

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/05/09 (090/2024)

9 de maio de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 693855, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho de recusa recorrido. O Acórdão do TRL julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	61
Concessões - FG4A.....	61
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	63
Caducidades por limite de vigência - MM3A	64
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	65
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	68
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	69
Caducidades por falta de pagamento de taxa	69
DESENHOS OU MODELOS	70
Pedidos - BB/CA1Y	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	74
MODELOS INDUSTRIAIS	75
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	75
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	76
Pedidos	76
Concessões	108
Recusas.....	112
Renovações	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa	114
Caducidades por sentença	118
Averbamentos.....	119
Desistências.....	120
Outros Atos.....	121
Requerimentos indeferidos.....	122
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	123
Concessões	123
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	124
Caducidades por falta de pagamento de taxa	124
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	125

Caducidades por falta de pagamento de taxa	125
REGISTO DE LOGÓTIPOS	126
Pedidos	126
Concessões	128
Recusas.....	129
Renovações	130
Caducidades por falta de pagamento de taxa	131
Outros Atos.....	132
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	133
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	134
PROCURADORES AUTORIZADOS	156

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 693855, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho de recusa recorrido. O Acórdão do TRL julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

A [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 693855:

A CASA DO CERVO

(marca nominativa), para a classe 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que:

1. A decisão não está devidamente fundamentada quanto ao direito prioritário;
2. O sinal anterior consiste no nome de uma firma, sendo que em momento algum resulta da lei, de uma forma expressa e inequívoca, que o registo de uma firma tenha prioridade sobre o registo de uma marca;
3. No limite máximo, admite-se que o registo de uma firma possa eventualmente e de forma abstrata constituir um motivo de recusa da marca registanda apenas e se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou risco de confusão; no caso em apreço não se verifica a suscetibilidade de induzir o consumidor médio em erro ou confusão, nem existe um elo de afinidade entre os serviços da marca registada e aqueles que constam do objeto social da sociedade Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda.
4. A marca registada não se compatibiliza com as áreas de prestação de serviços de restauração e hotelaria e bem assim de turismo no espaço rural que constam do objeto social da sociedade "Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda pese embora se possam inserir na classe 43 da Classificação de Nice.
5. Do despacho recorrido consta tão só que a afinidade entre os serviços prestados se funda na prestação de serviços de alojamento, de forma genérica e abstrata. Relembre-



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se, no entanto, que o consumidor médio dos serviços assinalados é algo seletivo, pautando as suas escolhas mais pela localização, natureza e qualidade, do que, propriamente, pela designação dos serviços. Ora, os serviços em causa são prestados por entidades diferentes, têm natureza diversa, dispõem de instalações e infraestruturas com características distintas, possuem um sinal distinto e, para além disso, localizam-se em locais diferentes, pelo que o consumidor médio facilmente depreende que os sinais registados não têm qualquer correlação entre si.

6. Ademais, após um olhar sobre os sinais em análise não resulta uma semelhança gráfica e fonética suficiente que justifique a recusa do registo da marca registanda.
7. Afastada a existência de risco de confusão ou erro entre os sinais em análise e atendendo às dissemelhanças assinaladas, pelas razões atrás expostas, cai também todo o aduzido pelo despacho recorrido quanto à possibilidade de existência de concorrência desleal, que deve ser apreciada em função do caso concreto.
8. Refira-se ainda que, volvidos estes anos e após a ausência de qualquer contacto, apresentação de reclamação ou até qualquer comportamento de descontentamento com o pedido de registo da marca registanda, a sociedade "Casas do cervo – Turismo e Alojamento, Lda, num manifesto ato de má fé, e diga-se, até numa situação de *venire contra factum proprium*, veio insurgir-se, quase 5 anos depois, do registo de uma marca, cujo primeiro pedido data já de 11.01.2019. Durante todo esse tempo e até 29.11.2022, data em que apresentou pela primeira vez reclamação, a sociedade Casas do Cervo, mergulhada na sua inércia, resignou-se e tolerou a existência de marca registanda, nunca se tendo levantado quaisquer problemas de erro ou confusão entre ambos os sinais, no decurso de vários anos.
9. Desta forma, deve ser concedido o registo da marca "A Casa do cervo".

*

Citada, a recorrida CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA não apresentou resposta ao recurso.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes, os documentos juntos e informação do registo de marcas (disponível no site do INPI), resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão do recurso:

1. Em 19/10/2022, o Recorrente **ARMANDO ARAÚJO DE BRITO** pediu o registo da marca nacional n.º 693855:

A CASA DO CERVO

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43 da classificação de Nice: alojamento temporário; alojamento em casas de turismo; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias.
3. Em 29/11/2022, **CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA**, apresentou reclamação, alegando a prioridade do sinal constituído pela denominação social "Casa do Cervo, Turismo e Alojamento, Lda.
4. Por contrato celebrado em 06.02.2018, foi constituída a sociedade por quotas **CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA**, com objeto social de "*alojamento mobilado para turistas, turismo no espaço rural, outros locais de alojamento de curta duração e outros locais de alojamento; restauração e hotelaria*".
5. O referido contrato foi apresentado a registo pela AP. 37/20180206.
6. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 20 de fevereiro de 2023.
7. Em 11-01-2019, o Recorrente **ARMANDO ARAÚJO BRITO** solicitou junto do INPI o registo da marca "A Casa do Cervo", o que lhe foi concedido em 09.03.2020.
8. O registo referido em 7.º caducou, por falta de pagamento das taxas devidas, em 13 de agosto de 2021.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI). Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=edil:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo: Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos; Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina; Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.2. Por seu turno, a firma é o nome comercial do comerciante, um sinal distintivo do comércio de uso obrigatório (art. 18.º, 1.º do C.Com. e 9.º n.º 1 al. c) do CSC) que se destina a individualizar o comerciante nas suas relações de negócios - cf. Acórdão do STJ de **29-06-2017**, in www.dgsi.pt.

Diferentemente, da marca, que é um sinal distintivo que se destina a orientar o consumidor no processo de decisão com vista à aquisição de produtos, a denominação social constitui uma forma identificação da sociedade, encontrando-se sujeita à observância dos princípios da verdade e da novidade, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio: "1 - *As firmas e denominações devem ser **distintas e não suscetíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade**, mesmo quando a lei permita a inclusão de elementos utilizados por outras já registadas, ou com designações de instituições notoriamente conhecidas.* 2 - *Os juízos sobre a distinção e a não suscetibilidade de confusão ou erro devem ter em conta o tipo de pessoa, o seu domicílio ou sede, a afinidade ou proximidade das suas atividades e o âmbito territorial destas.* 3 - *Não são admitidas denominações constituídas exclusivamente por vocábulos de uso corrente que permitam identificar ou se relacionem com atividade, técnica ou produto, bem como topónimos e qualquer indicação de proveniência geográfica.* 4 - *A incorporação na firma ou denominação de sinais distintivos registados está sujeita à prova do seu uso legítimo.* 5 - *Nos juízos a que se refere o n.º 2*



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

deve ainda ser considerada a existência de marcas e logótipos já concedidos que sejam de tal forma semelhantes que possam induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos.

3.3. No caso em apreço, verifica-se que o registo da denominação social é anterior ao pedido de registo da marca em apreço.

Com efeito, e apesar de o Recorrente ter alegado que “por mero lapso, e em virtude de uma questão puramente formal, a marca nacional “A Casa do Cervo” viu o seu registo caducado, por falta de pagamento de uma taxa, em 05.08.2021, com publicação no Boletim de Propriedade Industrial de 13.08.2021”, motivo pelo qual se viu na contingência de ter de submeter novo pedido de registo da marca, não é possível considerar os efeitos do registo da marca anterior nº 616752 “A Casa do Cervo”, que caducou, pelo que a admissibilidade da marca registanda dependerá da prevalência ou não do registo anterior da denominação social da Recorrida.

3.4. Sobre a eventual conflitualidade entre uma marca registanda e uma firma ou denominação social, a al. a) do nº 2, do art. 232.º do C. da Propriedade Industrial estabelece que “2 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa: a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.”.

Na al. a) citada, o legislador veio reconhecer a necessidade de garantir a tutela legal às firma e denominações sociais, reconhecendo que, apesar da diferente função da marca e da denominação social, a realidade é que ambas constituem sinais distintivos das empresas de igual forma usados no comércio, pelo que se mostra necessário garantir a coexistência pacífica entre ambas, afastando qualquer risco de confusão no público.

3.5. A existência de risco de confusão deverá ser avaliada, sobretudo, em dois planos, por um lado, a existência de uma **similitude de sinais** (reprodução ou imitação da **totalidade ou de parte característica dos sinais**) e, por outro lado, a existência de **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor. De facto, a potencial conflitualidade entre uma marca e uma denominação social está limitada pelo princípio da especialidade.

Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998**. - **Canon**, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

3.6. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a denominação social da titularidade da Recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2018, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.7. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca prioritária (ou produtos afins), conforme se constata do quadro infra:

MARCA REGISTANDA	FIRMA
Alojamento temporário; alojamento em casas de turismo; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias	Alojamento mobilado para turistas, turismo no espaço rural, outros locais de alojamento de curta duração e outros locais de alojamento; restauração e hotelaria

3.8. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre os sinais:



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTRANDA	FIRMA
A CASA DO CERVO	CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo, na medida em que ambos incorporam a expressão «**Casa do Cervo**».

Por outro lado, o elemento nominativo referido é o único que tem carácter distintivo, sendo a parte final da firma da Recorrida meramente indicativa da atividade societária a que se dedica.

Note-se ainda que, geralmente, como refere a decisão recorrida, a parte inicial dos sinais é a parte que mais atenção recebe do consumidor médio e permanece na sua memória, pelo que quaisquer coincidências naquela parte dos sinais agrava o risco de confusão.

Cabe ainda aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente** – o que vale, *mutatis mutandis*, para a avaliação do risco de confusão entre uma marca e uma denominação social.

Em suma, tendo em conta a similitude dos sinais e a identidade dos serviços prestados sob os respetivos sinais, existe assim risco efetivo de confusão entre os consumidores, sendo provável que estes possam confundir a marca registada com a denominação social prioritária, e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (do recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

3.9. Finalmente, alega ainda o Recorrente a existência de má fé na reclamação deduzida pela Recorrida, sustentando, em síntese, que apenas quase 5 anos depois do registo da marca "A casa do Cervo" (cujo primeiro pedido data de 11.01.2019), decidiu apresentar reclamação, tendo-se



Processo: 135/23.1YHLSB
Referência: 542322

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

resignado e tolerado a existência da marca registanda, nunca tendo levantado quaisquer problemas de erro ou confusão entre ambos os sinais, ao longo de vários anos, votando-se a uma total inércia.

Os factos aduzidos, porém, salvo o devido respeito, não são suficientes para demonstrar a existência de má fé por parte da Recorrida, na vertente de *venire contra factum proprium*, que pressupõe a criação de uma situação objetiva de confiança motivada por uma atitude consciente de inação, seguida de um comportamento contraditório com a conduta omissiva adotada. Por um lado, porque não se mostra esclarecido se a Recorrida efetivamente tinha conhecimento da existência da marca do Recorrente, e se conscientemente tolerou o uso da marca (entretanto caducada); por outro lado, porque o registo da marca caducada apenas durou dois anos e meio, tendo de seguida sido eliminado; por fim, porque não há outros factos objetivos alegados que justifiquem o recurso a presunções naturais ou regras de experiência suscetíveis de demonstrar uma conduta contrária aos princípios da boa fé.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 693855 deve ser recusada, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 693855, com o sinal:

A CASA DO CERVO

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 2 de outubro de 2023.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J3

Recorrente: A [REDACTED]

*

Sumário:

- O direito das marcas constitui elemento essencial do sistema de concorrência não falseado;

- É fundamento de recusa da marca da Recorrente a reprodução ou imitação de uma firma (nome ou designação que identifica o comerciante na sua atividade comercial) prioritária que apresenta similitude de produtos e serviços, nomeadamente alojamento temporário, por originar um evidente risco de erro, confusão ou associação no consumidor.

**

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I - Relatório

A [REDACTED] intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 20 de fevereiro de 2023, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 693855, pedindo que fosse revogado o despacho recorrido e concedido o mencionado registo.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 693855, com o sinal:

A CASA DO CERVO

*

Inconformado com tal decisão, veio o Recorrente interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

“Li Não se conformando, na íntegra, com o teor da douta sentença proferida pelo Tribunal a quo, na qual viu recusado o registo da marca nacional n.º 693855, o Recorrente vem interpor o competente recurso de apelação, pelas razões que, de seguida, melhor se explicarão.

ii. De uma primeira leitura da douta sentença recorrida, o Recorrente considera, desde logo, e salvo melhor entendimento, que a decisão judicial enferma de um vício de nulidade por omissão de pronúncia, porquanto nenhuma menção ou reparo foi feito quanto à invocação por parte do Recorrente, no recurso / impugnação judicial apresentado junto do Tribunal a quo, sobre a falta de fundamentação de decisão administrativa, pelo que, tratando-se de uma questão fundamental para a decisão de mérito, deverá a mesma ser revogada.

- cfr. artigos 608.º, n.º 2, 1.ª parte e 615.º, n.º 1, alínea d), 1.ª parte, do CPC

iii. Sem prescindir, a sentença recorrida padece, ainda, de um vício de nulidade por falta de fundamentação, pois que não faz qualquer análise crítica da prova, por forma a que as partes e um homem médio suposto pela ordem jurídica, exterior ao processo, com a experiência razoável da vida e das coisas, fiquem cientes da lógica de raciocínio seguido pelo Tribunal e das razões da sua convicção, pelo que deverá, uma vez mais, ser revogada.

- cfr. artigos 154.º, n.º 1, 607.º, n.º 4 e 615.º, n.º 1, alínea b) do CPC, artigo 24.º, n.º 1 da LOSJ e artigo 205.º, n.º 1, da CRP

- vd. Ac. TRL de 18.01.2007, proc. n.º 10256/2006-9

iv. Caso assim não se entenda, o que se equaciona somente por mera cautela de patrocínio, o Recorrente requer a V. Exas. que se dignem a aceitar a junção aos autos do documento agora apresentado, pelo facto de a sua apresentação não ter sido possível até este momento, e, em consequência, por se tratar de um facto superveniente com interesse para a decisão de mérito e a justa composição do litígio, que seja aditado ao elenco dos factos provados, o seguinte facto: “O pedido de registo da marca nacional n.º 696173, com sinal nominativo “CASAS DO CERVO”, apresentado pela sociedade CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA., foi recusado por despacho de



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

08.05.2023, publicado no BPI em 11.05.2023, tornando-se a respetiva decisão definitiva em 11.08.2023, perante a ausência de resposta.”

-cfr. artigos 5.º, n.º 2, alínea c), 412.º, n.º 1, 425.º, 611.º, 651.º, n.º 1 e 663.º, n.º 2, do CPC - cfr. doc. junto

- vd. Código de Processo Civil Anotado, vol. V, reimp., Coimbra, Coimbra Editora, 1984, p.85 e TEIXEIRA DE SOUSA, Estudos Sobre o Novo Processo Civil, Lisboa, Lex, 1997, pp. 455-457

v. Recorrente considera, ainda, face à prova produzida, que deveria ter sido dado como provado o seguinte facto: “A sociedade CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA, não apresentou reclamação no processo de registo da marca nacional .º 616752, não tendo demonstrando qualquer oposição à concessão do registo da marca”.

-cfr. doc. n.º 1 junto com o recurso/ impugnação judicial apresentada junto do Tribunal a quo
vi. Em relação à matéria de Direito, o Recorrente considera que inexistente a suscetibilidade de induzir o consumidor médio em erro ou confusão, uma vez que não existe, por um lado, uma afinidade manifesta dos serviços e, por outro, a existência de uma semelhança suficiente entre os sinais, razão pela qual face às diferenças assinaladas no decurso das alegações, o consumidor médio não terá dificuldade em dissociar a proveniência empresarial entre o sinal prioritário e a marca registanda.
-cfr. pontos 1, 2, 3, 4 e 5 dos factos provados

- vd. artigos 232.º, n.º 2, alínea a) e 238.º, n.º 2, alínea a) do Código de Propriedade Industrial

- vd. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 18-05-2022, proc. n.º 232/21.8YHLSB.L1-PICRS

vii. A admitir-se a semelhança existente entre os sinais, o que se equaciona apenas por mera cautela de patrocínio, a mesma é diminuta e quase inexistente, compensando as diferenças existentes para concluir pela inexistência de risco de confusão.

viii. No mais, refira-se que, e caso assim se considere, «no caso de marcas débeis, uma pequena variação pode ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado» (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14-11-2013, proc. n.º 58/12.0YHLSB.L1-2).

ix. De resto, reitera-se que se deverá apreciar as circunstâncias do caso em apreço, sob pena de se cair na formulação de juízos gerais, designadamente, o facto de o consumidor médio neste tipo de serviços ser um consumidor atento, analisando e comparando o preço, qualidade, estrutura, comentários e classificações, acabando por desvalorizar os sinais, que se veem relegados para um segundo plano; pelo facto de as próprias entidades se apresentarem, imediatamente, ao consumidor como sendo distintas, não havendo sequer oportunidade para se gerar qualquer risco de confusão, já que tal informação lhes é prestada ab initio; pelo facto de não existir qualquer prestígio ou notoriedade por parte do sinal prioritário que justifique um aumento da suscetibilidade de erro, entre outros.

x. Por tudo isto, entendemos que não existe risco efetivo de confusão entre os consumidores, razão pela qual deverá ser concedido o registo da marca registanda. Nesse sentido,



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

depõe, aliás, a convivência dos sinais ao longo dos últimos anos, nunca se tendo levantado quaisquer problemas de erro ou confusão no decurso de todo esse período.

xi. Sem prescindir, o Recorrente considera estarmos, ainda, perante a figura de abuso de direito, na modalidade de supressão ou, pelo menos, de venire contra factum proprium. Isto porque, o Recorrente obteve o registo da marca nacional "A CASA DO CERVO", a qual viria a caducar, por falta de pagamento de uma taxa. Dessa forma, e por uma questão estritamente formal e burocrática, o Recorrente foi forçado a requerer novamente o registo da referida marca. Face a todo aquele processo anterior e com base nele, o Recorrente criou a confiança objetiva, tal como o faria o homem médio, de que o pedido de registo seria deferido e, bem assim, de que não seria deduzida reclamação, pelo menos pela sociedade "CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA.", uma vez que também não o havia feito anteriormente, aceitando e conformando-se com a marca registanda. Volvidos todos estes anos e após a ausência de qualquer contacto com o Recorrente, apresentação de reclamação ou qualquer outro comportamento de descontentamento, a sociedade Recorrida veio insurgir-se, pela primeira vez, quase 5 anos depois, em relação ao registo de uma marca, cujo primeiro pedido data já de 11.01.2019 e que há muito se encontrava inserida no tráfego jurídico negocial, apanhando completamente desprevenido o aqui Recorrente.

- cfr. pontos 3), 7) e 8) dos factos provados

- vd. Artigo 210.º do Código de Propriedade Industrial e artigo 334.º do Código Civil

- cfr. doc. n.º 1 junto com o recurso/ impugnação judicial apresentada junto do Tribunal a quo

xii. A omissão e a inércia fomentam, dessarte, a confiança na situação induzida pelo comportamento omissivo, pelo que o exercício de direitos em contradição é abusivo por violador do princípio da boa-fé suposto na proibição do abuso do direito, bem como o princípio da segurança jurídica.

- vd. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11.01.2011, proc. n.º 627/06.7TBAMT.P1

xiii. Para além disso, toda a conduta da sociedade Recorrida, melhor descrita em sede de alegações, é reveladora de um total desinteresse quanto a uma real e efetiva utilização do sinal prioritário, assim como da marca "CASAS DO CERVO", não tendo adotado uma posição processual ativa, nem mesmo quanto ao registo da sua própria marca! Salvo o devido respeito, o comportamento da sociedade Recorrida denuncia o facto de esta ter agido sem qualquer intenção de utilizar o sinal prioritário, apenas com o mero intuito de prejudicar os interesses do aqui Recorrente, aquando da dedução da reclamação, e nessa sequência de obstruir a (re)entrada no mercado da marca registanda. Ora, tudo isto deveria ter sido tomado em consideração pelo Tribunal a quo, mas não o foi.

- vd. Artigo 334.º do Código Civil - cfr. doc. junto



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xiv. A conduta da sociedade Recorrida foi clamorosamente ofensiva do direito, excedendo manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes e pelo fim social e económico do direito.

-vd. Artigo 334.º do Código Civil

xv. Aqui chegados resta, pois, concluir dizendo que foram violadas as normas jurídicas dos artigos 154.º, 607.º, n.º 4, 608.º, n.º 2, 1.ª parte e 615.º, n.º 1, alíneas c) e d) do CPC, artigo 24.º, n.º 1, da LOSJ, artigo 205.º, n.º 1, da CRP, artigos 210.º, 232.º, n.º 2, alínea a) e 238.º, n.º 2, alínea a) do Código de Propriedade Industrial e artigo 334.º do Código Civil.

xvi. Pelo exposto, deve ser revogada a douda sentença recorrida, concedendo-se o registo da marca nacional n.º 693855."

Tendo concluído que:

"EM CONFORMIDADE COM AS RAZÕES EXPOSTAS DEVE CONCEDER-SE PROVIMENTO À PRESENTE APELAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGAR-SE A DOUTA SENTENÇA RECORRIDA E CONCEDER-SE O REGISTO DA MARCA REGISTANDA ASSIM DECIDINDO ESTE VENERANDO TRIBUNAL FARÁ JUSTIÇA!"

*

Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda, citado regularmente, não respondeu ao recurso.

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- se a sentença proferida pelo Tribunal *a quo* não se pronunciou sobre a pugnada nulidade da decisão administrativa, por falta de fundamentação, e, em caso afirmativo, se aquela padece de nulidade;

- se a fundamentação da matéria de facto da sentença proferida pelo Tribunal *a quo* não levou a cabo uma análise crítica da prova e, em caso afirmativo, se aquela padece de nulidade;

- se deve ser alterada a matéria de facto apurada na decisão (impugnação da decisão sobre a matéria de facto);

- se deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 693855 (por os sinais se reportarem a diferentes serviços; por os sinais apresentarem diferenças que suplantam as semelhanças; por inexistir suscetibilidade de induzir o consumidor em erro ou confusão);

- se a sociedade “Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda” agiu de má-fé e, em caso afirmativo, as respetivas consequências para efeito do registo petitionado.

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. Em 19/10/2022, o Recorrente A [REDACTED] pediu o registo da marca nacional n.º 693855:

A CASA DO CERVO

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43 da classificação de Nice: alojamento temporário; alojamento em casas de turismo; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Em 29/11/2022, CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA, apresentou reclamação, alegando a prioridade do sinal constituído pela denominação social “Casa do Cervo, Turismo e Alojamento, Lda.
4. Por contrato celebrado em 06.02.2018, foi constituída a sociedade por quotas CASAS DO CERVO - TURISMO E ALOJAMENTO, LDA, com objeto social de “*alojamento mobilado para turistas, turismo no espaço rural, outros locais de alojamento de curta duração e outros locais de alojamento; restauração e hotelaria*”.
5. O referido contrato foi apresentado a registo pela AP. 37/20180206.
6. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 20 de fevereiro de 2023.
7. Em 11-01-2019, o Recorrente A [REDACTED] solicitou junto do INPI o registo da marca “A Casa do Cervo”, o que lhe foi concedido em 09.03.2020.
8. O registo referido em 7.º caducou, por falta de pagamento das taxas devidas, em 13 de agosto de 2021.

*

B - Factos não apurados

A decisão recorrida não os declarou.

*

III - Do mérito do recurso

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo de marca nacional, no caso, o n.º 693855, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

Da(s) nulidade(s) da sentença:



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Omissão de pronúncia.

O Recorrente, nas suas alegações de recurso, refere que a sentença em crise não efetuou qualquer “*menção ou reparo ... quanto à invocação por parte do Recorrente, no recurso / impugnação judicial apresentado junto do Tribunal a quo, sobre a falta de fundamentação de decisão administrativa*”, pelo que nos termos dos artigos 608.º, n.º 2, 1.ª parte e 615.º, n.º 1, alínea d), 1.ª parte, do CPC, enferma do vício de nulidade por omissão de pronúncia.

Vejamos.

Dispõe o artigo 608.º do CPC, sob a epígrafe “*Questões a resolver – Ordem do julgamento*”, que:

“1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 278.º, a sentença conhece, em primeiro lugar, das questões processuais que possam determinar a absolvição da instância, segundo a ordem imposta pela sua precedência lógica.

2 - O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento officioso de outras.”

Por sua vez, estabelece o artigo 615.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Causas de nulidade da sentença*”, que:

“1 - É nula a sentença quando:

a) Não contenha a assinatura do juiz;

b) Não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) Os fundamentos estejam em oposição com a decisão ou ocorra alguma ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível;

d) O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento;

e) O juiz condene em quantidade superior ou em objeto diverso do pedido.

2 - A omissão prevista na alínea a) do número anterior é suprida oficiosamente, ou a requerimento de qualquer das partes, enquanto for possível colher a assinatura do juiz que proferiu a sentença, devendo este declarar no processo a data em que após a assinatura.

3 - Quando a assinatura seja aposta por meios eletrónicos, não há lugar à declaração prevista no número anterior.

4 - As nulidades mencionadas nas alíneas b) a e) do n.º 1 só podem ser arguidas perante o tribunal que proferiu a sentença se esta não admitir recurso ordinário, podendo o recurso, no caso contrário, ter como fundamento qualquer dessas nulidades.”

Importa recordar que as «questões» referidas no número 2 do artigo 608.º, “reportam-se aos pontos fáctico-jurídicos estruturantes da posição das partes, nomeadamente os que se prendem com a causa de pedir, pedido e exceções, não se reconduzindo à argumentação utilizada pelas partes em defesa dos seus pontos de vista fáctico-jurídicos, mas sim às concretas controvérsias centrais a dirimir. Deste modo, não constitui nulidade da sentença, por omissão de pronúncia, a circunstância de não se apreciar e fazer referência a cada um dos argumentos de facto e de direito que as partes invocaram tendo em vista obter a (im)procedência da ação. Questões e argumentos não se confundem, sendo que o dever de decisão é circunscrito à apreciação daquelas, tanto mais que, com



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

muita frequência, as partes são prolíficas num argumento cuja medida é inversamente proporcional à pertinência das questões”(cfr. Código de Processo Civil Anotado, António Geraldes, Paulo Pimenta e Luís Sousa, Vol. I, pág. 727).

Dito isto, vejamos em que moldes foi suscitada a questão que o Recorrente afirma ter o Tribunal *a quo* omitido e em que termos este se pronunciou sobre aquela.

O Recorrente, nas conclusões (ponto II.) do recurso da decisão do INPI, alega que *“o despacho recorrido padece de um vício de nulidade, por falta de fundamentação, porquanto se limita a referir, sem mais, que a sociedade “CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA.” dispõe de um sinal prioritário, sem que, no entanto, indique a motivação legal ou, aliás, qualquer outro considerando que o leve a conduzir a tal assunção, limitando-se, assim, de forma conclusiva, a formular um juízo, sem qualquer apoio jurídico-normativo, o que, inevitavelmente, acaba por influenciar o restante teor da decisão proferida”*.

Compulsada a sentença em crise, resulta, efetivamente, que o Tribunal não se pronunciou sobre a pugnada nulidade.

A circunstância de o Tribunal se ter pronunciado sobre as premissas que o Recorrente invocou como estando na origem do menor acerto da decisão do INPI, não invalida aquela constatação.

Efetivamente, apesar de o Tribunal ter explicado a natureza dos sinais objeto dos autos, ou seja, uma “marca” e uma “firma”, e bem assim as regras dos registos, reportando-se, mais uma vez, a ambas, a verdade é que o fez no âmbito da apreciação global da questão de fundo subjacente ao processo e não relativamente à pugnada nulidade.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nessa medida, julgamos verificada a alegada nulidade da sentença proferida pelo Tribunal *a quo*.

Não obstante, admitida a pugnada nulidade por omissão de pronúncia, esta, nos termos do artigo 665.º do CPC, é suscetível de ser suprida por este Tribunal *ad quem*.

Nesse labor, possível por termos todos os elementos necessários para o efeito, cumpre referir que a decisão do INPI, sendo parca na alegação de normas jurídicas, manifestamente, por reporte à questão da prioridade, é suficientemente explicativa para que não subsistam dúvidas quanto ao sentido da decisão.

Atente-se, a esse propósito, as seguintes passagens daquela: *“No caso em apreço e depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que o direito invocado pela reclamante é prioritário, tendo sido solicitado em data prévia à do presente pedido de registo.*

Importa esclarecer que, atendendo a que o registo invocado pela reclamante se trata de uma denominação social nacional, a mesma goza de proteção legal em todo o território português.

Por outro lado, entre os serviços que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 43ª (“alojamento temporário; alojamento em casas de turismo; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias.”) da Classificação Internacional de Nice, e os serviços acima identificados e relativamente aos quais denominação social prioritária se encontra registada, estabelece-se, em nosso entender, um elo de afinidade, na medida em que poderá induzir o consumidor em erro ou confusão. Subjacente ao conceito de afinidade dos serviços, está o facto de



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

estes serem concorrentes no mercado, satisfazerem a mesma utilidade e destinarem-se à mesma finalidade.

Nesta linha de raciocínio, importa referenciar que a aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 232.º do CPI se encontra limitada ao princípio da especialidade, havendo apenas lugar a recusa do registo posterior se estiverem em causa entidades com atividades idênticas ou afins aos produtos ou serviços a que a marca registanda se destina. Tal como sustenta o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em Acórdão de 28/09/2010, “a imitação entre uma marca e uma denominação só existe quando a imitada e a imitante digam respeito ao mesmo produto ou serviço ou a produtos ou serviços semelhantes”.

Aliás, relativamente à clareza do sentido da decisão, os argumentos explanados pelo Recorrente no recurso daquela decisão para o Tribunal *a quo*, são disso prova, na medida em que a argumentação assertiva da sua discordância, quanto à prioridade do sinal considerado prioritário (cfr. Conclusões III a V), evidência tal compreensão.

Finalmente, não menos importante, importa ter presente que a decisão do INPI não corresponde a uma sentença judicial, mas antes a um ato administrativo.

Naturalmente que, enquanto tal, também está sujeita à observância de normas procedimentais - do direito administrativo - mas que, repita-se, não passam pelas exigências pugnadas pelo Recorrente.

Em termos do direito administrativo, porque a Recorrente pretende a prática de um ato “devido”, ou seja, a conceção do registo da marca, releva, para efeitos da sua apreciação, não o ato em si mesmo (a decisão do INPI) mas a sua pretensão (cfr. artigo 66.º, n.º 1, do CPTA).



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tanto mais que o recurso da decisão do INPI, conforme refere Pedro Sousa e Silva, *“tratando-se de um recurso de “plena jurisdição”, o tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os atos recorridos, mas também para os revogar e substituir por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável ... Essa qualificação processual implica, por outro lado, que não está em causa uma mera reapreciação do ato praticado pelo INPI (à luz dos elementos disponíveis no processo administrativo), podendo ser alegados novos factos, relevantes para a apreciação da causa e oferecidos meios de prova (máxime, documental) não apresentados anteriormente.”* (CPI Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, pág. 150).

Pelo exposto, suprimindo a nulidade da sentença proferida pelo Tribunal *a quo*, nos termos do citado artigo 665.º do CPC, julgamos válida a fundamentação da decisão administrativa proferida pelo INPI.

*

Falta de fundamentação (análise crítica da prova).

O Recorrente, nas suas alegações de recurso, pugna que a sentença, por força dos artigos 154.º, n.º 1, 607.º, n.º 4 e 615.º, n.º 1, alínea b) do CPC, artigo 24.º, n.º 1 da LOSJ e artigo 205.º, n.º 1, da CRP, *“padece, ainda, de um vício de nulidade por falta de fundamentação, pois que não faz qualquer análise crítica da prova, por forma a que as partes e um homem médio suposto pela ordem jurídica exterior ao processo, com a experiência razoável da vida e das coisas, fiquem cientes da lógica de raciocínio seguido pelo Tribunal e das razões da sua convicção, pelo que deverá, uma vez mais, ser revogada.*

Estabelece o artigo 154.º do CPC, sob a epígrafe “Dever de fundamentar a decisão”, que:



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“1 – As decisões proferidas sobre qualquer pedido controvertido ou sobre alguma dúvida suscitada no processo são sempre fundamentadas.

2 – A justificação não pode consistir na simples adesão aos fundamentos alegados no requerimento ou na oposição, salvo quando, tratando-se de despacho interlocutório, a contraparte não tenha apresentado oposição ao pedido e caso seja de manifesta simplicidade.”

Por sua vez, dispõe o artigo 607.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “Sentença”, que:

...

4 – Na fundamentação da sentença, o juiz declara quais os factos que julga provados e quais os que julga não provados, analisando criticamente as provas, indicando as ilações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convicção; o juiz toma ainda em consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito, compatibilizando toda a matéria de facto adquirida e extraindo dos factos apurados as presunções impostas pela lei ou pelas regras da experiência.”

Estabelece o artigo 615.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Causas de nulidade da sentença*”, que:

“1 - *É nula a sentença quando:*

...

b) Não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;

...

4 - As nulidades mencionadas nas alíneas b) a e) do n.º 1 só podem ser arguidas perante o tribunal que proferiu a sentença se esta não admitir recurso



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ordinário, podendo o recurso, no caso contrário, ter como fundamento qualquer dessas nulidades.”

Dispõe o artigo 24.º, n.º 1, da LOSJ, sob a epígrafe “Decisões dos tribunais”, que:

“1 – As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.”

Finalmente, estabelece o artigo 205.º, n.º 1, da CRP, sob a epígrafe “Decisões dos tribunais”, que:

“1 – As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.”

Importa antes de mais assinalar que a fundamentação das decisões judiciais tem essencialmente um desiderato, explicar aos seus destinatários o sentido/ a razão da decisão e, dessa forma, além do mais, permitir a sua sindicância.

Vejamos, então.

Compulsada a sentença proferida pelo Tribunal *a quo*, na parte referente à fundamentação da matéria de facto, pois é nessa parte que o Recorrente pugna pela nulidade, manifestamente estamos perante uma fundamentação diversa da que é comum observar na generalidade dos processos judiciais.

Efetivamente, a apreciação da matéria de facto passa, como determinam as normas citadas, por uma análise crítica das provas, indicando as ilações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convicção.

Porém, a assinalada diversidade, salvo o devido respeito, encontra respaldo nas especificidades deste tipo de processo.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na verdade, estamos no âmbito de um processo especial, desde logo por corresponder a um recurso de uma decisão proferida por uma entidade administrativa e que não comporta fase de saneamento ou de produção de prova, conforme decorre do disposto nos artigos 38.º e segs. do CPI.

Significa, assim, que perante a prova documental, única existente nos autos, não se afigura imprescindível para a aquilatar da opção efetuada pelo Tribunal outras considerações.

Aliás, também por esse facto, aquela que qualificamos de diversa, salvo o devido respeito, porque sindicável, afigura-se suficiente.

Ainda assim, importa recentrarmo-nos na pugnada nulidade da fundamentação, pois é esse vício que o Recorrente imputa à sentença.

A respeito desta temática importa referir que *“é nula a sentença que não especifique os fundamentos de facto e de direito ou que se caracterize pela sua ininteligibilidade, previsões que a jurisprudência tem vindo a interpretar de forma uniforme, de modo a incluir apenas a absoluta falta de fundamentação e não a fundamentação alegadamente insuficiente e ainda menos o putativo desacerto da decisão (STJ 2-6-16, 781/11)”* (cfr. CPC Anotado, citado, pág. 737).

Assim, entendemos que a fundamentação, reportada à matéria de facto, da sentença proferida pelo Tribunal *a quo* não padece da nulidade invocada.

*

- Da alteração da matéria de facto apurada na decisão.

Facto superveniente (decorrente da junção de documento entretanto junto aos autos).

O Recorrente, nas suas alegações de recurso, em função da junção do documento agora apresentado, pugna que seja aditado *“um facto superveniente*



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

com interesse para a decisão de mérito e a justa composição do litígio”, no caso: “O pedido de registo da marca nacional n.º696173, com sinal nominativo “CASAS DO CERVO”, apresentado pela sociedade CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA., foi recusado por despacho de 08.05.2023, publicado no BPI em 11.05.2023, tornando-se a respetiva decisão definitiva em 11.08.2023, perante a ausência de resposta.”

O Recorrente alicerça a sua pretensão nos artigos 5.º, n.º 2, alínea c), 412.º, n.º 1, 425.º, 611.º, 651.º, n.º 1 e 663.º, n.º 2, do CPC.

Estabelece o artigo 5.º, n.º 2, al. c), sob a epígrafe “*Ónus de alegação das partes e poderes de cognição do tribunal*”, que:

“ ...

2 – *Além dos factos articulados pelas partes, são ainda considerados pelo juiz:*

...

b) Os factos que sejam complemento ou concretização dos que as partes hajam alegado e resultem da instrução da causa, desde que sobre eles tenham tido a possibilidade de se pronunciar;

c) Os factos notórios e aqueles de que o tribunal tem conhecimento por virtude do exercício das suas funções.

3 – *O juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras do direito.”*

Por sua vez, dispõe o artigo 412.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Factos que não carecem de alegação ou de prova*”, que:

“1 – Não carecem de prova nem de alegação os factos notórios, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2 – Também não carecem de alegação os factos de que o tribunal tem conhecimento por virtude do exercício das suas funções; quando o tribunal se socorra destes factos, deve fazer juntar ao processo documentos que o comprovem.”

Estabelece o artigo 611.º do CPC, sob a epígrafe “*Atendibilidade dos factos jurídicos supervenientes*”, que:

“1 – Sem prejuízo das restrições estabelecidas noutras disposições legais, nomeadamente quanto às condições em que pode ser alterada a causa de pedir, deve a sentença tomar em consideração os factos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito que se produzam posteriormente à proposição da ação, de modo que a decisão corresponda à situação existente no momento do encerramento da discussão.

2 – Só são, porém, atendíveis os factos que, segundo o direito substantivo aplicável, tenham influência sobre a existência ou conteúdo da relação controvertida.

3 – A circunstância de o facto jurídico relevante ter nascido ou se haver extinguido no decurso do processo é levada em conta para o efeito da condenação em custas, de acordo com o disposto no artigo 536.º.”

Dispõe o artigo 663.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Elaboração do acórdão*”, que:

“ ...

2 – O acórdão principia pelo relatório, em que se enunciam sucintamente as questões a decidir no recurso, expõe de seguida os fundamentos e conclui pela decisão, observando-se, na parte aplicável, o preceituado nos artigos 607.º a 612.º.”

Vejamos, então.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa desde já referir que, salvo o devido respeito, o facto que se extrai do documento junto aos autos não consubstancia um facto notório.

Efetivamente, a notoriedade atribuída a um facto decorre da circunstância de serem “de conhecimento e de experiência comum, de acordo com os padrões médios da coletividade de um determinado tempo e lugar”, não carecendo, por isso, de prova.

No caso suscitado pelo Recorrente temos, antes, um facto que, relevante ou não, decorre do documento (prova) junto aos autos e que pela sua natureza, “documento autentico”, tem força probatório reforçada.

Não obstante, partindo do pressuposto que o facto que se extrai daquele documento seja relevante, segundo o direito substantivo aplicável, ou seja, que tenha influência sobre a existência ou conteúdo da relação controvertida, não sendo notório, ainda assim seria levado à matéria de facto provado.

Porém, ao contrário do Recorrente, entendemos que o facto que pretende levar à matéria de facto provada não se afigura relevante para influir na relação controvertida.

Vejamos porquê.

A sentença não considerou como obstativo da marca registanda, a do Recorrente, a marca a que o documento junto faz referência, ou seja, aquela não considerou para efeitos de indeferimento da pretensão desta, de ver concedido o registo da marca registanda, a existência de marca obstativa, mas antes a existência da firma, enquanto sinal distintivo do comércio de uso obrigatório (artigo 18.º, n.º 1, do C.Comercial e 9.º, n.º 1, al. c) do CSC).

Dito de outra forma, porque a sentença não indeferiu a pretensão da Recorrente, do registo da marca, com base na existência da marca obstativa que o documento entretanto junto atesta ter sido recusada, não vemos que o facto



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que aquela pretende levar à matéria provada seja suscetível de influir na relação controvertida.

Pelo exposto, indeferimos a pretensão da Recorrente de acrescentar a referida matéria aos factos provados.

*

Impugnação da matéria de facto.

O Recorrente *“considera ainda, face à prova produzida, que deveria ter sido dado como provado o seguinte facto: “A sociedade CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA. não apresentou reclamação no processo de registo da marca nacional .º 616752, não tendo demonstrando qualquer oposição à concessão do registo da marca”.*

Indica, para o efeito, que tal facto decorre do documento n.º 1, junto com o recurso/ impugnação judicial apresentada junto do Tribunal *a quo*.

Vejamos.

Estabelece o artigo 640.º do CPC, sob a epígrafe *“Ónus a cargo do recorrente que impugna a decisão relativa à matéria de facto”*, que:

“1 - Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;*
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;*
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.*

...



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2 - *No caso previsto na alínea b) do número anterior, observa-se o seguinte:*

a) ...

b) *Independentemente dos poderes de investigação oficiosa do tribunal, incumbe ao recorrido designar os meios de prova que infirmem as conclusões do recorrente e, se os depoimentos tiverem sido gravados, indicar com exatidão as passagens da gravação em que se funda e proceder, querendo, à transcrição dos excertos que considere importantes.*

... ”.

“Quer isto dizer que recai sobre a parte Recorrente um triplo ónus:

Primeiro: circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento;

Segundo: fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa;

Terceiro: enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas.

Ónus tripartido que encontra nos princípios estruturantes da cooperação, da lealdade e boa fé processuais a sua ratio e que visa garantir, em última análise, a seriedade do próprio recurso instaurado, arredando eventuais manobras dilatórias de protelamento do trânsito em julgado da decisão.”(cfr. Cadernos Temáticos De Jurisprudência Cível Da Relação, Impugnação da



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

decisão sobre a matéria de facto, consultável no site do Tribunal da Relação do Porto, Jurisprudência).

Dito isto, vejamos se o Recorrente cumpriu o referido triplo ónus.

O Recorrente claramente deu cumprimento aos referidos ónus.

O tribunal *a quo*, além da referência feita no ponto II, de que apenas considerou provados os factos “*com interesse para a decisão do recurso*”, não tomou posição sobre o facto em análise, em termos da análise dos factos provados e não provados.

Ainda assim, a sentença, conforme consta do ponto 3.9., considerou que “*alega ainda o Recorrente a existência de má fé na reclamação deduzida pela Recorrida, sustentando, em síntese, que apenas quase 5 anos depois do registo da marca “A casa do Cervo” (cujo primeiro pedido data de 11.01.2019), decidiu apresentar reclamação, tendo-se resignado e tolerado a existência da marca registanda, nunca tendo levantado quaisquer problemas de erro ou confusão entre ambos os sinais, ao longo de vários anos, votando-se a uma total inércia.*

Os factos aduzidos, porém, salvo o devido respeito, não são suficientes para demonstrar a existência de má fé por parte da Recorrida, na vertente de venire contra factum proprium, que pressupõe a criação de uma situação objetiva de confiança motivada por uma atitude consciente de inação, seguida de um comportamento contraditório com a conduta omissiva adotada. Por um lado, porque não se mostra esclarecido se a Recorrida efetivamente tinha conhecimento da existência da marca do Recorrente, e se conscientemente tolerou o uso da marca (entretanto caducada); por outro lado, porque o registo da marca caducada apenas durou dois anos e meio, tendo de seguida sido eliminado; por fim, porque não há outros factos objetivos alegados



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que justifiquem o recurso a presunções naturais ou regras de experiência suscetíveis de demonstrar uma conduta contrária aos princípios da boa fé.

Da análise desta consideração, conjugado com a formulação genérica a que nos referimos supra, temos por certo que para o Tribunal *a quo* o facto que o Recorrente pretende levar aos factos provados não tem interesse para a decisão.

Admitindo que o Recorrente cumpriu aqueles ónus e que do documento resulte objetivamente que “*A sociedade CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA. não apresentou reclamação no processo de registo da marca nacional .º 616752*”, por concordarmos que este facto, não só não permite efetuar a leitura que o Recorrente quer que o Tribunal realize, ou seja que a Recorrida quando reclamou nos presentes autos estava de má fé, como bem analisou o Tribunal *a quo*, como também não releva para a apreciação do pedido de registo da marca nacional n.º 693855.

Efetivamente, a não reclamação, reportada à concessão do registo da marca n.º 616752, que ocorreu em 9 de março de 2020, cujo registo caducou, por falta de pagamento das taxas devidas, em 13 de agosto de 2021, não permite, de forma alguma, extrapolar que a reclamação formulada nestes autos esteja imbuída de má fé.

Aquela inação, como bem refere o Tribunal *a quo*, pode ser o resultado da falta de conhecimento da existência da marca do Recorrente, como também pode ser o resultado da mudança de interesse, ou seja, naquele momento não ter interesse na marca e atualmente, ou após a caducidade da marca, passar a ter interesse, sendo legítimas quaisquer das hipóteses (justificações) referidas.

Pelo exposto, improcede a impugnação da decisão sobre a matéria de facto.

*



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Da concessão do registo da marca nacional n.º 693855 (se os sinais se reportam a diferentes serviços; se os sinais apresentarem diferenças que suplantam as semelhanças; se existe suscetibilidade de induzir o consumidor em erro ou confusão).

O Recorrente, nas suas alegações de recurso, considera que *“inexiste a suscetibilidade de induzir o consumidor médio em erro ou confusão, uma vez que não existe, por um lado, uma afinidade manifesta dos serviços e, por outro, a existência de uma semelhança suficiente entre os sinais, razão pela qual face às diferenças assinaladas no decurso das alegações, o consumidor médio não terá dificuldade em dissociar a proveniência empresarial entre o sinal prioritário e a marca registanda.*

A admitir-se a semelhança existente entre os sinais, o que se equaciona apenas por mera cautela de patrocínio, a mesma é diminuta e quase inexistente, compensando as diferenças existentes para concluir pela inexistência de risco de confusão.

No mais, refira-se que, e caso assim se considere, «no caso de marcas débeis, uma pequena variação pode ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado» (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14-11-2013, proc. n.º 58/12.0YHLSB.L1-2).

De resto, reitera-se que se deverá apreciar as circunstâncias do caso em apreço, sob pena de se cair na formulação de juízos gerais, designadamente, o facto de o consumidor médio neste tipo de serviços ser um consumidor atento, analisando e comparando o preço, qualidade, estrutura, comentários e classificações, acabando por desvalorizar os sinais, que se veem relegados para um segundo plano; pelo facto de as próprias entidades se apresentarem, imediatamente, ao consumidor



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

como sendo distintas, não havendo sequer oportunidade para se gerar qualquer risco de confusão, já que tal informação lhes é prestada ab initio; pelo facto de não existir qualquer prestígio ou notoriedade por parte do sinal prioritário que justifique um aumento da suscetibilidade de erro, entre outros.

Por tudo isto, entendemos que não existe risco efetivo de confusão entre os consumidores, razão pela qual deverá ser concedido o registo da marca registanda. Nesse sentido, depõe, aliás, a convivência dos sinais ao longo dos últimos anos, nunca se tendo levantado quaisquer problemas de erro ou confusão no decurso de todo esse período."

Dispõe o artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe "Função da propriedade industrial", que:

"A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza."

Por sua vez, estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe "Constituição de marca", que:

"A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe "Outros fundamentos de recusa", que:



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

...

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;”

Por seu turno, estabelece o art. 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Resulta, assim, da conjugação dos dois preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação,



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1).

Por sua vez, a respeito das marcas mistas, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40 ECLI:EU:T:2005:289) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in Direito Industrial, 2.ª Ed., pág. 286).



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O Tribunal *a quo*, a respeito do risco de confusão, começa por efetuar uma análise teórica dos conceitos, nomeadamente com recurso a jurisprudência, com a qual concordamos, para depois concluir pela *“similitude dos sinais e a identidade dos serviços prestados sob os respetivos sinais, existe assim risco efetivo de confusão entre os consumidores, sendo provável que estes possam confundir a marca registada com a denominação social prioritária, e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (do recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.”*

No que diz respeito aos sinais, importa desde já referir que também se concorda com a apreciação efetuada pelo Tribunal *a quo*.

Vejamos, porquê:

- porque o legislador, tal como decorre do artigo 232.º, n.º 2, al. a), do CPI, prevê expressamente como fundamento de recusa de uma marca a reprodução ou imitação de uma firma;

- porque a firma, registada em data anterior ao pedido da marca do Recorrente, se mostra prioritária;

- porque se verifica similitude de produtos e serviços, nomeadamente alojamento temporário ou em casas de turismo;

- porque a semelhança dos sinais é por demais evidente, seja ao nível fonético e conceptual, seja porque os fatores de diferenciação são compensados pela elevada semelhança no contexto dos demais;

- porque da conjugação das apontadas razões, é por demais evidente o risco de erro ou confusão ou de associação que os dois sinais são suscetíveis de desencadear no consumidor.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dissecando.

A firma é o nome ou designação que identifica o comerciante na sua atividade comercial, sendo, por isso, um sinal distintivo comercial.

Esta, como refere o STJ, em acórdão de 29 de junho de 2017, in www.dgsi.pt, é um “sinal distintivo de uso obrigatório que se destina a individualizar” o(s) comerciante(s) “nas suas relações de negócio (arts. 18.º, n.º 1, do CComercial e 9.º, n.º 1, al. c), do CSC)”.

Por sua vez, como referido no aresto do STJ, a marca “é igualmente um sinal distintivo do comércio destinado a individualizar ou distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (art. 222.º, n.º 1, do CPI).

O uso da marca, contrariamente ao que sucede com a firma, é, em princípio, facultativo (art. 225.º do CPI). Porém, registada a propriedade da marca, a mesma consolida-se, já que o registo tem eficácia constitutiva, como decorre do art. 224.º, n.º 1, do CPI.

Tanto para a “firma” como para a “marca”, a lei enuncia o mesmo princípio da novidade ou exclusividade.

A novidade, como se infere da letra do n.º 1 do art. 33.º do CPI, não significa que não possa haver elementos comuns entre uma nova firma e outra anterior registada, por virtude de homonímia; o que se impõe é que a nova firma não seja confundível com a firma anterior quando encaradas ambas de modo global.

O princípio da novidade ou da exclusividade impõe que a marca seja nova, isto é, que ela não constitua “reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anteriormente registada por outrem, para que o mesmo produto ou serviço, ou produto ou serviço similar ou semelhante, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor...” (art. 239.º, n.º 1, al. a), do CPI).”



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ainda a respeito desta dicotomia, Ana Maria Pereira da Silva, em anotação ao art. 232.º do CPI, refere que *“a al. a) expressa não só a tutela conferida à firma e à denominação social relativamente à reprodução ou imitação da marca – prevenindo-se o erro ou a confusão – mas também de outros sinais distintivos supostamente registados porquanto, a aplicação desta tutela exige que esses sinais pertençam ao interessado reclamante – “não pertençam ao requerente” – ou que o interessado tenha sobre os mesmos um poder de disposição – “ou que o mesmo (requerente) não esteja autorizado a usar.... Deve salientar-se que a proteção conferida no âmbito deste fundamento de recusa de registo de marca, é mais ampla do que a conferida às marcas e logotipos anteriores. Aqui, além de se abrangerem as situações de reprodução (identidade) e de imitação (semelhança) de firma ou denominação social ou relativamente a outros sinais distintivos, abrangem-se ainda as situações em que se verifique ocorrer reprodução ou imitação de apenas parte das características dos mesmos, o que significa uma proteção mais generosa do que a que resulta a respeito da imitação, tal como parametrizada no artigo 238.º do código. Deve notar-se que a valoração da reprodução e da imitação aqui em causa estará balizada pelo nível da conexão merceológica que os produtos ou serviços a que é destinada a marca registanda detêm com o âmbito da atividade ou com o objeto social das entidades distinguidas pelas designações individuais anteriores.”*(cfr. CPI Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, pág. 932 e 933; sublinhado nosso).

Do exposto, resulta de forma cristalina, que o legislador, tal como decorre do artigo 232.º, n.º 2, al. a), do CPI, acautelou expressamente como fundamento de recusa de uma marca a reprodução ou imitação de uma firma e que, no caso



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que nos ocupa, indubitavelmente, como resulta da matéria apurada, a firma está registada com data anterior, sendo, por isso, prioritária.

Relativamente à «similitude de produtos e serviços».

A respeito deste requisito, Luís Couto Gonçalves afirma que *“do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas. Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. O grau de importância de cada um destes critérios é difícil de estabelecer aprioristicamente. É óbvio que quando todos os critérios puderem concorrer num caso concreto o conceito de afinidade sai claramente reforçado. O facto de os produtos ou serviços confrontados se destinarem à mesma finalidade e à satisfação da mesma utilidade, terem a mesma natureza e serem distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização, de modo simultâneo, indicia, com maior margem de segurança, a existência de afinidade. Nos casos em que não concorram, simultaneamente, todos os factores de apreciação de afinidade haverá que ponderar cuidadosamente o peso relativo de cada um e não perder de vista o risco de confusão quanto à origem dos produtos e serviços marcados de forma igual ou semelhante. Há casos em que o risco de afinidade aumenta. Referimo-nos aos casos em que possa mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.”* (cfr. Direito das Marcas, pág. 133).

Por sua vez, Pedro Sousa e Silva afirma que *“Deve exigir-se sempre uma identidade funcional, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do*



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor, sob pena de nos afastarmos, irremediavelmente, dos critérios definidos na lei, tomando por semelhantes coisas que o não são. Ou seja, a função da marca tem aqui um papel a desempenhar, mas não pode servir para se alargarem desmesuradamente os limites da proteção conferida por lei ao titular de cada marca. Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereça ao público.” (cfr. Direito Industrial, pág. 269).

Ainda sobre esta questão, Carlos Olavo refere que “a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto do direito à marca, que é o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para que haja possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos. No juízo sobre a afinidade de produtos e serviços é irrelevante o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integra.” (cfr. Propriedade Industrial, pág. 50).

O Recorrente refere que “são mais as diferenças entre os serviços prestados do que propriamente as semelhanças, pelo que não se pode



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

considerar que existe uma similitude de serviços suficiente para que se invoque e justifique a suscetibilidade de erro ou confusão.”

Para o efeito, salienta as diferenças entre o turismo comum e o turismo rural, fazendo apelo aos respetivos regimes legais, realça ainda a circunstância da sua marca não se reportar à área da restauração e hotelaria, ao contrário da obstativa e, finalmente, chama a atenção para o facto de desenvolver a atividade unicamente num estabelecimento/ casa, ao contrário daquela que tem diversas infraestruturas.

Considerando a factualidade provada e os ensinamentos referidos supra, salvo o devido respeito, temos de discordar da posição assumida pelo Recorrente.

Efetivamente, estamos a comparar “alojamento temporário; alojamento em casas de turismo; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias” com “alojamento mobilado para turistas, turismo no espaço rural, outros locais de alojamento de curta duração e outros locais de alojamento; restauração e hotelaria”, sendo que esta última se reporta à atividade do sinal prioritário.

Acresce que, além da evidente similitude dos produtos ou serviços, reportam-se à mesma zona geográfica (distrito de Viana do Castelo) e, também por isso, sujeitos a uma procura conjunta para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores, o que é suscetível de desencadear uma relação de concorrência entre os agentes económicos.

Acresce referir que a distinção legal entre turismo “*tout court*” e “turismo rural”, como é bom de ver, tem impacto nos respetivos operadores, nomeadamente em termos dos requisitos/ condições a observar para a sua atribuição/ funcionamento, porém, para a generalidade dos consumidores não



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tem qualquer relevância, pelo que quando procuram um alojamento hoteleiro, pelo menos a maioria, procurará qualquer um deles.

Finalmente, perante a afirmação do Recorrente que *“a marca registanda não se encontra, ainda, inserida na área da restauração e hotelaria, que consta igualmente do objeto social da sociedade “Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda”, nem nela pretende atuar”*, para justificar *“que são mais as diferenças entre os serviços prestados do que propriamente as semelhanças, pelo que não se pode considerar que existe similitude de serviços suficiente para que se invoque e justifique a suscetibilidade de erro ou confusão”*, não podemos deixar de referir que tal consideração poderia ter validade se o sinal prioritário não estivesse afeto a essas atividades/ serviços e marca registanda pretendesse dedicar-se àqueles setores; nesse caso, poderia, eventualmente, reportada a essas atividades/ serviços ser deferida a pretensão; porém, como vimos, não é disso que se trata.

Dito isto, é manifesto que estamos perante produtos ou serviços idênticos ou afins.

Vejam agora a similitude dos sinais e o risco de erro ou confusão ou de associação que os dois sinais são suscetíveis de desencadear no consumidor.

O Recorrente, a este respeito, pugna que: *“não resulta uma semelhança gráfica e fonética suficiente que justifique a recusa do registo da marca registanda”*; a utilização do vocábulo *“A”* que não consta do sinal registado, vocábulo esse que remonta, precisamente, a uma única casa, *“A CASA”*, de forma exclusiva e preponderante; o sinal registado inicia, *imediatamente*, com o elemento verbal *“CASAS”* e refere-se não a uma, mas a várias casas, havendo, pois, somente a semelhança da sílaba *“CA”* que não é suficiente para causar qualquer



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tipo de erro ou conflitualidade; à utilização do vocábulo "A" acresce, ainda, a dissemelhança verificada entre a utilização do singular e do plural em cada um dos sinais, que se reporta, precisamente, aos serviços prestados por cada uma das entidades: num, alojamento local numa casa; noutro, serviços de turismo rural, restauração e hotelaria em, pelo menos, duas casas, dotadas de diversas infraestruturas; a palavra "CASAS" utilizada pela denominação social da sociedade "CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA." tem utilização corrente na designação de qualquer tipo ou modalidade de alojamento e, dessa forma, integra o léxico utilizado pela generalidade das pessoas; não deve ser considerada uso exclusivo de um só agente, não podendo, pois, constituir um sinal privativo da firma "CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA.", de tal forma que implique que fique somente associado a ela trata-se de um elemento verbal vulgarmente utilizado no âmbito dos serviços já enunciados e ora em questão, não tendo, pois, uma distintividade acentuada; a utilização do vocábulo "CERVO" remete para a origem e para o símbolo de Vila Nova de Cerveira, o qual integra o próprio nome do concelho ("Cerveira"); o sinal registado é composto pelos elementos verbais "TURISMO E ALOJAMENTO, LDA.", os quais não constam da marca registanda; uma impressão de conjunto e não de pormenor, sendo relevantes os elementos que, essencialmente, os distinguem por serem dominantes; face às diferenças assinaladas, o consumidor médio não terá dificuldade em dissociar a proveniência empresarial, não ressaltando semelhanças fonéticas suscetíveis de gerar risco de confusão ou de associação necessárias e suficientes para proceder à recusa da marca registanda; A admitir-se a semelhança existente entre



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

os sinais, o que se equaciona apenas por mera cautela de patrocínio, a mesma é diminuta e quase inexistente, compensando as diferenças existentes para concluir pela inexistência de risco de confusão.”

O Tribunal *a quo*, a este respeito, considerou que “*em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo, na medida em que ambos incorporam a expressão «Casa do Cervo»; sendo a parte final da firma Recorrida meramente indicativa da atividade societária a que se dedica; a parte inicial dos sinais é a parte que mais atenção recebe do consumidor médio e permanece na memória, pelo que quaisquer coincidências naquela parte dos sinais agrava o risco de confusão*”, tendo concluído que “*tendo em conta a similitude dos sinais e a identidade dos serviços prestados sob os respetivos sinais, existe assim risco efetivo de confusão entre os consumidores, sendo provável que estes possam confundir a marca registada com a denominação social prioritária, e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (do recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.*”

Cumprido desde já referir que a semelhança dos sinais em análise é por demais evidente, seja ao nível fonético e conceptual, seja porque os fatores de diferenciação são compensados pela elevada semelhança no contexto dos demais.

A circunstância de estarmos perante sujeitos, sendo um no singular e outro no plural, salvo o devido respeito, face ao contexto, ou seja, aos serviços desenvolvidos, não vemos qualquer capacidade de diferenciação.

Efetivamente, dizer «a casa do cervo» ou «casas do cervo», em nosso entender, no mínimo, pode o consumidor entender/ associar/ perceber que,



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tratando-se da mesma entidade/ prestadora corresponda a uma (casa) das demais!

Porém, o que nos afigura como mais provável em particular, porque o consumidor não se confronta com as duas em simultâneo, é que, pura e simplesmente, esteja convencido que se trata da mesma “oferta”.

Acresce referir que, admitindo as diferenças alegadas pelo Recorrente, seja o termo verbal seja os dizeres “Turismo e Alojamento, Lda”, estas são exponencialmente eclipsadas por aquelas semelhanças, sendo por isso suscetível de causar no consumidor, medianamente atento, dúvidas quanto à “distinção das marcas”.

Entendemos, pois, que aquelas semelhanças, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as diferenças assinaladas, desde logo por serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Aliás, quanto a este último critério, concordamos com o Recorrente, como julgamos ser jurisprudência unânime, que se deve ter “*em atenção uma impressão de conjunto e não de pormenor*”.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “*pedra de toque*” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que *“a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.”* (Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando *“tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.”* (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Entendemos, pois, que apesar das diferenças assinaladas aos dois sinais, existem elementos semelhantes de maior impacto ao nível da “audição” e mesmo da “visão” que, em termos globais, originam uma proximidade entre



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, possibilita a associação da marca do Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objetivos, não é adequada a distinguir os produtos do Recorrente dos produtos da Recorrida que, recorde-se, são idênticos/afins.

Dito de outra forma, os sinais em análise não são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, que possibilitem ao consumidor médio a que se destinam os produtos, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, existindo, pois, o risco de associação destas.

Entendemos, pois, que o dito consumidor, perante qualquer um dos sinais em análise, mesmo com os termos verbais diversos e com os dizeres “Turismo e Alojamento, Lda”, retenha a ideia do alojamento de turismo “Cervo” e, assim, associe os produtos de uma à outra.

Finalmente, importa referir que, admitindo-se que o vocábulo casa ou casas seja vulgarmente utilizado, em particular no setor do turismo, como é o caso, já o vocábulo Cervo não se afigura, de todo, vulgar, mesmo admitindo que, como é do conhecimento geral, seja associado a uma das duas possíveis explicações da origem do nome Vila Nova de Cerveira.

*

- Do abuso de direito (se a sociedade “Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda” agiu de má-fé e, em caso afirmativo, as respetivas consequências para efeito do registo petitionado).

O Recorrente alega que a sociedade Casas do Cervo – Turismo e Alojamento, Lda “agiu de má-fé, na vertente de venire contra factum proprium.”



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Para o efeito, refere que, em 11 de janeiro de 2019, *“solicitou junto do INPI o registo da marca “A Casa do Cervo”, o que lhe foi concedido em 9 de março de 2020.”*

Mais refere que manteve a marca *“ativa, tendo somente verificado que o registo estaria caducado, devido a um lapso no que concerne ao pagamento de taxas, ou seja, uma questão estritamente formal”*; que ocorreu *“em 13.08.2021”*.

Refere ainda que durante aquele período, *“em momento algum, a referida sociedade demonstrou ou manifestou qualquer oposição à concessão do registo da marca, nem atribuiu à mesma qualquer prejuízo que pudesse ter sofrido.”*

Mais alude que criou a *“convicção legítima de que o registo da marca “A CASA DO CERVO” viria a ser concedido”*; e que *“não seria deduzida reclamação, pelo menos pela sociedade “CASAS DO CERVO – TURISMO E ALOJAMENTO, LDA”, uma vez que também não o havia feito anteriormente, aceitando e conformando-se com a marca registanda.”*

Alude ainda que só após quase cinco anos do registo da marca *“A CASA DO CERVO”* é que decidiu apresentar reclamação.

Finalmente, refere que *“a omissão e inércia fomentam, dessarte, a confiança na situação induzida pelo comportamento omissivo, pelo que o exercício de direitos em contradição é abusivo por violador do princípio da boa-fé suposto na proibição do abuso do direito, bem como do princípio da segurança jurídica.”*

O Tribunal a quo, a este respeito, considerou que *“os factos aduzidos ... não são suficientes para demonstrar a existência de má fé por parte da Recorrida... Por um lado, porque não se mostra esclarecido se a Recorrida efetivamente tinha conhecimento da existência da marca do Recorrente, e se*



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conscientemente tolerou o uso da marca (entretanto caducada); por outro lado, porque o registo da marca caducada apenas durou dois anos e meio, tendo de seguida sido eliminado; por fim, porque não há outros factos objetivos alegados que justifiquem o recurso a presunções naturais ou regras da experiência suscetíveis de demonstrar uma conduta contrária aos princípios da boa fé.”

Vejamos.

Dispõe o artigo 334.º do CCivil, sob a epígrafe “*abuso de direito*”, que:

“É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.”

O STJ, em acórdão proferido a 5 de junho de 2018, no âmbito do processo 10855/15.9T8CBR-A.C1.S1, in www.dgsi.pt, a respeito do abuso de direito, emanou a seguinte jurisprudência:

“O abuso de direito, em qualquer das suas feições, pressupõe sempre que “o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito” – artigo 334º do CC.

O legislador português consagrou um conceito amplo do abuso de direito ao fixar o carácter ilegítimo do seu exercício não só quando se viola o fim social ou económico que o Direito lhe define, mas ainda quando se violam ordens normativas não primariamente jurídicas (boa-fé, bons costumes) que o Direito acolhe.

A apreciação da existência de abuso de direito, consubstancia, portanto, matéria de indagação do direito, sendo que, nesse domínio, o Tribunal tem poderes de cognição oficiosa (artigo 5º, n.º 3, do C.P.C.).

...



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O abuso de direito manifestado na variante do venire contra factum proprium baseia-se na tutela da confiança e exprime a reprovação social e moral que recai sobre aquele que assume comportamentos contraditórios, resumindo-se à ideia de que a ninguém é permitido agir contra o seu próprio acto.

Assenta numa estrutura que pressupõe duas condutas da mesma pessoa, ambas lícitas, ainda que assumidas em momentos distintos e deferidos no tempo, em que a primeira (factum proprium) é contrariada pela segunda (venire contra).

Costumam identificar-se os seguintes requisitos para aplicação desta figura: a) factum proprium – uma conduta inicial lícita da parte (acção ou omissão); b) boa-fé da outra parte, que justificadamente confiou nessa conduta; c) comportamento contraditório injustificado; d) existência de dano ou potencial dano a partir da contradição.”

Prosegue, referindo-se à modalidade da *supressio*, nos seguintes termos:

*“Esta outra variante do abuso de direito funda-se na tutela da confiança e na boa-fé. O que a distingue do venire contra factum proprium é a ausência de factum (conduta anterior), bastando o decurso de um período de tempo significativo susceptível de criar à contraparte a fundada expectativa de que o direito não mais será exercido. Assim, o comportamento reiteradamente omissivo da parte que poderia exercer o direito, seguido, ao fim de largo tempo, de um acto comissivo com que a contraparte legitimamente já não contava, constitui abuso de direito na modalidade da *supressio*.*

É desnecessária a ocorrência de culpa por parte do titular, bastando a situação objetiva criada a partir da sua inércia, geradora de justificada confiança da pessoa contra quem o direito se dirigia.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mais do que sancionar a inércia do titular do direito, o objectivo da supressio é o de proteger a legítima confiança do terceiro que, ao fim de largo tempo, é surpreendido com uma demanda que já não esperava.

O tempo necessário para que a supressio opere dependerá muito das circunstâncias que, combinadamente, contribuam para a formação do estado de confiança, variando naturalmente de caso para caso.

É possível, no entanto, estabelecer algumas referências temporais. Assim, deverá ser inferior ao prazo da prescrição, porque de outro modo perderia utilidade; deverá, por outro lado, equivaler ao período necessário para convencer um homem comum, colocado na posição do real e perante as mesmas circunstâncias, de que não mais seria exercido o direito invocado.

Conforme tem sido sublinhado pela doutrina, a supressio (tal como outras modalidades do abuso de direito) é um remédio subsidiário para uma situação extraordinária e daí que sejam necessárias todas as cautelas na sua aplicação pelos tribunais."

Dito isto, recordando que a factualidade provada baliza a aplicação do direito, não podemos deixar de concordar com a decisão do Tribunal *a quo* de que não existe factualidade que aponte para a verificação de abuso de direito por parte da Recorrida, na modalidade primeiramente invocada de *venire contra factum proprium*.

Efetivamente, além dos argumentos invocados, com os quais se concorda, a aplicação do instituto em análise não se basta com a putativa existência de comportamentos contraditórios, exige, ainda, que estes sejam injustificados!

Aliás, a não ser assim, também se poderia questionar a própria conduta do Recorrente, pois que deixou caducar "o direito" que agora, volvidos cerca de 14 meses, pretende alcançar.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mas, efetivamente, não é essa tutela que o instituto visa salvaguardar.

Finalmente, atenta a modalidade da *supressio*, coloca-se a questão de saber se estamos perante uma situação extraordinária que justifique tal remédio.

Julgamos que não!

Mais uma vez, concordando com a posição firmada pelo Tribunal *a quo*, entendemos que não estamos perante uma situação extraordinária que reclame a utilização da figura da *supressio* para que se faça justiça, ou melhor, para que se evite uma situação de injustiça.

Assim é, desde logo, porque o tempo que decorreu entre a data em que foi concedido o registo da marca do Recorrente, 9 de março de 2020, e a data em que a Recorrida apresentou a reclamação, 29 de novembro de 2022, não nos permite afirmar que estamos perante uma situação que, em concreto, se possa afirmar ter decorrido um tempo significativo suscetível de criar ao Recorrente a fundada expectativa de que o direito não será mais exercido.

Naturalmente que para o efeito, ou seja, para a referida relevância temporal, tivemos em consideração o prazo de cinco anos que a Recorrida dispunha para pedir a anulação da marca do Recorrente, conforme decorre dos artigos 34.º e 261.º, ambos do CPI.

Acresce ainda a circunstância de também não se verificarem comportamentos omissivos reiterados da parte da Recorrida suscetíveis de convencer um homem comum, colocado na posição do real e perante as mesmas circunstâncias, de que não mais seria exercido o direito invocado.

Em suma, entendemos que o Recorrente não logrou fazer prova das circunstâncias que permitiam concluir ter a Recorrida agido de má-fé ou abuso do direito, mantendo-se, por isso, a decisão de não concessão do registo da marca nacional n.º 693855.



Processo: 135/23.1YHLSB.L1
Referência: 21167524

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º e 232.º, ambos do CPI, entendemos que não deve ser concedido o mencionado registo da marca nacional n.º 678890, mantendo-se assim as decisões do INPI e do Tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 19 de fevereiro de 2024

Bernardino Tavares

Alexandre Au-Yong Oliveira

Carlos M. G. de Melo Marinho

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117318</u>	2021.07.01	2024.05.07	COLQUÍMICA-INDÚSTRIA NACIONAL DE COLAS, S.A.	PT	C09J 1/00 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3397270	2016.12.21	2024.05.03	MEDIGENEBIO CORPORATION	KR	A61K 38/43 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3421229	2018.06.26	2024.05.02	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY SERVICE GMBH	DE	B29D 99/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3442600	2017.04.14	2024.05.03	RESEARCH INSTITUTE AT NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL	US	A61K 48/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3492967	2016.12.08	2024.05.03	DKE HOLDING COMPANY LIMITED	CN	G02F 1/133 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3712264	2014.01.29	2024.05.03	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF COLORADO, A BODY CORPORATE	US	C12N 9/88 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1690549	2004.10.29	2024.04.29	ARCHIVEL FARMA, SL	ES	
1711654	2004.10.29	2024.04.29	BLUESTAR SILICONES FRANCE	FR	
1805683	2005.10.27	2024.04.29	ACIST MEDICAL SYSTEMS, INC.	US	
2065149	2008.10.30	2024.04.30	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	
2099556	2007.10.29	2024.04.29	L`AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L`ETUDE ET L`EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	
2203457	2008.10.29	2024.04.29	MMV MEDICINES FOR MALARIA VENTURE	CH	
2234494	2008.10.29	2024.04.29	STIFTUNG NANO INNOVATIONS	CH	
2345765	2008.10.31	2024.04.30	MASAAKI TAKANO	JP	
2350078	2009.10.29	2024.04.29	THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE	US	
2493478	2010.10.29	2024.04.29	ACASTI PHARMA, INC.	CA	
2493723	2010.10.29	2024.04.29	SIGNIFY NORTH AMERICA CORPORATION	US	
2493822	2010.10.27	2024.04.29	2M S.R.L.	IT	
2771954	2011.10.28	2024.04.29	DRAKA COMTEQ BV	NL	
2914369	2013.10.30	2024.04.30	XYLEM WATER SOLUTIONS U.S.A. INC.	US	
2914590	2013.10.31	2024.04.30	PH PHARMA CO., LTD.	KR	
3015168	2014.10.28	2024.04.29	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	
3015282	2014.10.30	2024.04.30	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
3063144	2014.10.30	2024.04.30	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC.	US	
3063406	2014.10.27	2024.04.29	DOSATRON INTERNATIONAL	FR	
3075395	2012.10.30	2024.04.30	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
3099449	2015.10.28	2024.04.29	LISSMAC MASCHINENBAU GMBH	DE	
3124610	2011.10.27	2024.04.29	BENITEC IP HOLDINGS INC.	US	
3162262	2016.10.27	2024.04.29	BISSELL HOMECARE, INC.	US	
3212024	2015.10.28	2024.04.29	CRETON SYLVAIN	FR	
3212182	2015.10.27	2024.04.29	PHARMACOSMOS HOLDING A/S	DK	
3212643	2015.10.30	2024.04.30	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	
3218638	2015.10.28	2024.04.29	CLEANTECH SWISS AG	CH	
3281541	2017.07.27	2024.04.29	UNI&FORMA D.O.O.	SI	
3363769	2013.10.30	2024.04.30	HEINEKEN SUPPLY CHAIN B.V.	NL	
3367897	2016.10.27	2024.04.29	CARDIOLOGS TECHNOLOGIES	FR	
3369429	2016.10.28	2024.04.29	TEIJIN LIMITED	JP	
3377256	2016.10.30	2024.04.30	ISCAR LTD.	IL	
3386317	2016.10.31	2024.04.30	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
3392430	2017.10.30	2024.04.30	VYACHESLAV VASILEVICH POMAZKIN	RU	
3466311	2016.10.27	2024.04.29	BISSELL HOMECARE, INC.	US	
3533285	2017.10.27	2024.04.29	THERMOHELD GMBH	DE	
3604577	2018.07.31	2024.04.30	HOPPECKE BATTERIEN GMBH & CO. KG.	DE	
3703658	2018.10.31	2024.04.30	MODERNATX, INC.	US	
3704118	2018.10.29	2024.04.29	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	
3766397	2016.10.27	2024.04.29	BISSELL INC.	US	
3815592	2016.10.27	2024.04.29	BISSELL INC.	US	
3818920	2020.10.31	2024.04.30	BISSELL INC.	US	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103114	2004.04.29	2024.04.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1617861	2004.04.29	2024.04.29	ARES TRADING S.A.	CH	
1618042	2004.04.28	2024.04.28	BONGRAIN S.A.	FR	
1620469	2004.04.30	2024.04.30	CEAPRO INC.	CA	
1620571	2004.04.29	2024.04.29	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	
1620979	2004.04.28	2024.04.28	NOKIA TECHNOLOGIES OY	FI	
1622627	2004.04.30	2024.04.30	CEAPRO INC.	CA	
1626051	2004.04.28	2024.04.28	NIPPON SHINYAKU CO., LTD.	JP	
1626886	2004.04.27	2024.04.27	DELLNER COUPLERS AB	SE	
1630993	2004.04.28	2024.04.28	INVT SPE LLC	US	
1636236	2004.04.27	2024.04.27	NERVIANO MEDICAL SCIENCES S.R.L.	IT	
1638615	2004.04.30	2024.04.30	TEPHA, INC.	US	
1740616	2004.04.30	2024.04.30	INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE)	FR	
1744763	2004.04.29	2024.04.29	ELANCO US INC.	US	
1754449	2004.04.30	2024.04.30	ALBERT BROWNE LIMITED	GB	
2382990	2004.04.30	2024.04.30	UNIVERSITÄT ZÜRICH	CH	
2535895	2004.04.30	2024.04.30	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	
2829283	2004.04.30	2024.04.30	UNIVERSITÄT ZÜRICH	CH	
3633863	2004.04.28	2024.04.28	INVT SPE LLC C/O FORTRESS INVESTMENT GROUP	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2213724	2005.10.12	2024.04.29	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	C12N 5/02 (2023.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1966195	2024.04.30	E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
1973888	2024.04.30	E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2158188	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2176244	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2576523	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2621894	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2706050	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2706053	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2951177	2024.04.15	BELLUS HEALTH COUGH INC.	CA	14245563 CANADA INC.	CA	
3136898	2024.04.16	ULTRA TIPS INTERNATIONAL LIMITED	GB	ADDITIONAL LENGTHS LIMITED	GB	
3222618	2024.04.30	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3294770. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
627	2019.10.30	2024.04.30	BIOGEN INTERNATIONAL GMBH	CH	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7031** (12) **Y**
(22) 2024.04.10
(30)
(71) **PT FENABEL, S.A.**
(72) **YONOH STUDIO**
ARCHIRIVOLTO
(51) **LOC (10) CL. 06-01; 06-06**
(54) **CADEIRAS[ASSENTOS], DIVÃS [SOFÁS],
SOFÁS, SOFÁS DE DOIS LUGARES,
CADEIRAS COM ESTOFO, CADEIRAS DE
SALA DE JANTAR, CADEIRAS
ERGONÓMICAS, CADEIRAS DE BRAÇOS,
CADEIRAS DE BRAÇOS PARA
RELAXAMENTO, CADEIRAS DE BRAÇOS
ESCULPIDAS, ASSENTOS PARA BANCOS
DE BAR, BANCOS DE BAR, CADEIRAS DE
BRAÇOS PARCIALMENTE ESTOFADAS**
(28) 20
(57) (55)



1.2



2



3



1.1



4



8



5



9.1



6



9.2



7



10.1



10.2



13.1



11



13.2



12.1



14



12.2



15.1



15.2



19



16



20



17



18

-
- (11) **7037** (12) **Y**
 (22) 2024.04.16
 (30)
 (71) **PT JOSÉ MARIA MARTINS CUT TRAD**
PALAÇOULO LDA
 (72) ALBERTO AFONSO MARTINS
 (51) **LOC (10) CL. 08-03**
 (54) **NAVALHA**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5745	2018.10.29	2024.04.29	HEALTH CONNECTION LDA.	PT	
5746	2018.10.27	2024.04.29	NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE	PT	
5747	2018.10.27	2024.04.29	NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE	PT	
5748	2018.10.27	2024.04.29	NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE	PT	
5749	2018.10.30	2024.04.30	SERGIO VALENTIM SINTRA BAPTISTA	PT	
5750	2018.10.30	2024.04.30	CITYLOVERS, LDA.	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
29034	1999.04.29	2024.04.29	BRITISH AMERICAN TOBACCO (INVESTMENTS) LIMITED	GB	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **723753** MNA
 (220) 2024.04.17
 (300)
 (730) PT **VÍTOR MORAIS FERREIRA,**
UNIPessoal LDA
 (511) 29 PRESUNTO [FIAMBRE].
 (591) VERMELHO; BORDEAUX; BRANCO; BEJE; VERDE;
 ROSA; AZUL
 (540)



- (531) 5.1.5 ; 5.7.19 ; 8.1.7 ; 8.5.4 ; 29.1.1

- (210) **723867** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) PT **CABELEIREIRO TERESA SOBRAL &**
INÊS GUERRA, LDA
 (511) 44 CABELEIREIROS; BARBEARIAS; SERVIÇOS DE
 ESTÉTICA.
 (591)
 (540)



- (531) 26.1.3 ; 26.1.20

- (210) **723874** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE**
FUTEBOL
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO
 DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
 [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO
 DE CONCURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
 CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE
 DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.8 ; 11.3.1

ENTRETENIMENTO POPULAR; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA.

(591)

(540)

GRANDE ARRAIAL CAMPO PEQUENO

(210) **723884** MNA
(220) 2024.04.18
(300)
(730) **PT INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
(591)
(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.10

(210) **723891** MNA
(220) 2024.04.16
(300)
(730) **PT KINDNESS BLOSSOM UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)



(531) 27.5.15

(210) **723890** MNA
(220) 2024.04.16
(300)
(730) **PT PLATEIA COLOSSAL, LDA**
(511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS.
41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE

(210) **723892** MNA
(220) 2024.04.16
(300)
(730) **PT DESAFIOS DIDÁTICOS ENSINO, GESTÃO E SERVIÇOS LDA**
(511) 41 EDUCAÇÃO.
(591)
(540)



(531) 26.1.19

(210) **723913** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT DELTA SOBERANO LDA.**
 (511) 36 ALUGUER DE APARTAMENTOS.
 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 27.7.1

(210) **723956** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT TAIMÁTICA - SISTEMAS E SERVIÇOS
 INFORMÁTICOS LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES;
 DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E
 IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO,
 DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE
 SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
 SOFTWARE DE CONTROLO DE PROCESSOS;
 CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E REDES
 INFORMÁTICAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL
 NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO;
 DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E
 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE
 BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E
 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ESTUDOS DE

PROJETOS RELACIONADOS COM SOFTWARE;
 INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO
 DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO DE
 SOFTWARE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO,
 REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
 SOFTWARE INFORMÁTICO; INTEGRAÇÃO DE
 SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO DE
 SOFTWARE INFORMÁTICO EM MATÉRIA DE
 SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE
 RISCOS INFORMÁTICOS; PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E
 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE
 INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA A SOFTWARE; CONSULTORIA EM
 SEGURANÇA DE DADOS; SERVIÇOS
 INFORMÁTICOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS;
 SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES
 INFORMÁTICAS; ASSESSORIA INFORMÁTICA;
 CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS
 DE APOIO TÉCNICO RELACIONADOS COM
 SOFTWARE E APLICAÇÕES DE COMPUTADOR;
 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTADORIA
 RELACIONADOS COM O HARDWARE PARA
 COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
 INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
 RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE
 ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE
 INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS
 DE INFORMAÇÃO).

(591) Vermelho - Pantone 185; Preto - Pantone Black 100
 (540)



(531) 27.99.20

(210) **723962** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT MOMENTOS D' ARGUMENTO, LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO.
 (591) #1A0E26; #E1C5B6
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **723974** MNA (591)
 (220) 2024.04.19 (540)
 (300)
 (730) **PT PAULO DAIER UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **723975** MNA (591)
 (220) 2024.04.19 (540)
 (300)
 (730) **PT JOSÉ CARLOS MARQUES SEVERINO**
 (511) 30 MEL.
 (591)
 (540)

**MONTE DOS SEVERINOS -
 DESDE 1885**

(210) **723977** MNA (591)
 (220) 2024.04.20 (540)
 (300)
 (730) **PT KGM INVEST LDA**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS
 PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE.
 (591)
 (540)



A sua
loja da saúde

(531) 26.7.4

(210) **724000** MNA (591)
 (220) 2024.04.22 (540)
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO CARVALHO GOMES**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES
 DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)
 (540)

Alma

(531) 27.5.17

(210) **724001** MNA (591)
 (220) 2024.04.22 (540)
 (300)
 (730) **PT PRODITE ZEELANDIA - PRODUTOS
 ALIMENTARES, LDA.**
 (511) 30 BOLOS NOMEADAMENTE BOLA DE BERLIM COM
 RECHEIO DE PASTEL DE NATA; BISCOITOS;
 BOLACHAS; PRODUTOS DE PASTELARIA.
 (591)
 (540)

**Berlim
 de Nata**

(531) 27.5.10

(210) **724002** MNA (591)
 (220) 2024.04.22 (540)
 (300)
 (730) **AO CARLOS ALBERTO LOPES
 GONÇALVES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591) Preto, vermelho e amarelo
 (540)



ANGOSTONE

(531) 26.2.7 ; 26.13.25

(210) **724006** MNA (591)
 (220) 2024.04.18 (540)
 (300)
 (730) **PT PAULO ALEXANDRE SANTOS BASTOS**

- (511) 25 VESTUÁRIO.
37 ASSISTENCIA TÉCNICA PARA VEICULOS
(591) #4348bd; #000000
(540)



- (531) 1.1.9 ; 2.9.14 ; 14.7.7 ; 17.5.19 ; 24.17.25 ; 29.1.4

- (210) **724015** MNA
(220) 2024.04.19
(300)
(730) PT BACAFIL TÊXTEIS - INDÚSTRIA & COMÉRCIO, LDA
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

uncut
studio

- (531) 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **724021** MNA
(220) 2024.04.19
(300)
(730) PT PALMIRA MALGUEIRO, UNIPESOA
LDA
(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USO NA AGRICULTURA; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
44 AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA.

- (591)
(540)

Casa Agricola Faria

- (531) 27.5.1

- (210) **724024** MNA
(220) 2024.04.19
(300)
(730) PT VER E SER VISTO, LDA
(511) 09 ÓCULOS; ARTIGOS DE ÓTICA; BOLSAS PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; MOLDES PARA LENTES.
25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO.

- (591)
(540)



- (531) 26.99.18

- (210) **724031** MNA
(220) 2024.04.21
(300)
(730) PT TEC2GO SOLUTIONS, LDA
(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

- (591)
(540)

TEC2GO

- (210) **724032** MNA
(220) 2024.04.21
(300)
(730) PT ANDRÉ EMANUEL ROSA ALVES
(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS.

- (591)
(540)



(531) 6.1.2

- (210) **724033** MNA
 (220) 2024.04.21
 (300)
 (730) **PT DIOGO JORGE VICENTE MARTINS**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR.

(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

- (210) **724034** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT PSIWORKS - CUIDADOS DE SAÚDE, LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS FECHADAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA DADOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA FICHEIROS ELETRÓNICOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)

PSILINK

- (210) **724035** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT SILVAZ, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÓNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS ONLINE PARA VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO VIRTUAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.

(591)
(540)

(531) 2.7.23 ; 26.11.21

(210) **724039**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT JC2FUTURE, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 VENDA DE E VEÍCULOS
 (591)
 (540)

CARCENTER

(210) **724040**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **AESUNMART TRADING FZCO**
 (511) 05 TOALHAS HIGIÉNICAS; FRALDAS PARA BEBÉS; FRALDAS-CALÇA PARA BEBÉS; CUECAS HIGIÉNICAS PARA A MENSTRUACÃO; PENSOS HIGIÉNICOS; MUDA-FRALDAS, DESCARTÁVEIS, PARA BEBÉS; FRALDAS DE NATAÇÃO DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS DE NATAÇÃO REUTILIZÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS HIGIÉNICAS PARA INCONTINÊNCIA; CUECAS ABSORVENTES PARA INCONTINÊNCIA; TAMPÕES HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUACÃO; FRALDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FORRO DE CUECAS [PRODUTOS HIGIÉNICOS]; TOALHETES IMPREGNADOS COM DESINFETANTES PARA FINS HIGIÉNICOS; DISCOS [ALMOFADAS] DE AMAMENTAÇÃO; ANTISSÉTICOS; PREPARAÇÕES ANTI-ÚRICAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS PARA BEBÉS; DEPURATIVOS.

(591) Preto; Branco
 (540)

Softcare

(531) 27.5.13 ; 27.5.17

(210) **724042**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT MEDICAPILAR TRANSPLANTES AVANÇADOS, LDA**
 (511) 03 PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO CAPILAR.
 44 TRATAMENTO CAPILAR; CIRURGIA DE TRANSPLANTE CAPILAR.
 (591)
 (540)

POWERGROWTH

(210) **724043**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **TR TAVUK DÜNYASI GIDA SAN. VE TÝC. A.P.**

MNA (511) 29 CARNE; PEIXE; CARNE DE AVES; CARNES DE CAÇA; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; LEGUMINOSAS SECAS; SOPAS; CALDOS; AZEITONAS [PREPARADAS]; PASTA DE AZEITONA; LEITE; SUCEDÂNEOS DO LEITE À BASE DE PLANTAS; PRODUTOS LÁCTEOS; MANTEIGA; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; FRUTA EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES SALGADOS; CONCENTRADO DE TOMATE; FRUTOS OLEAGINOSOS PREPARADOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE AMENDOIM; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÃ; TAHINI [PASTA DE SEMENTE DE SÉSAMO]; OVOS; OVOS EM PÓ; BATATAS FRITAS.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE CRECHES; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES.

(591) Preto; Branco

(540)

GAGAWA

(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **724044**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **TR TAVUK DÜNYASI GIDA SAN. VE TÝC. A.P.**

(511) 29 CARNE; PEIXE; CARNE DE AVES; CARNES DE CAÇA; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; LEGUMINOSAS SECAS; SOPAS; CALDOS; AZEITONAS [PREPARADAS]; PASTA DE AZEITONA; LEITE; SUCEDÂNEOS DO LEITE À BASE DE PLANTAS; PRODUTOS LÁCTEOS; MANTEIGA; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; FRUTA EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES SALGADOS; CONCENTRADO DE TOMATE; FRUTOS OLEAGINOSOS PREPARADOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE AMENDOIM; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÃ; TAHINI [PASTA DE SEMENTE DE SÉSAMO]; OVOS; OVOS EM PÓ; BATATAS FRITAS.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE CRECHES; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES.

(591) Preto; Branco

(540)



(531) 3.7.3 ; 3.7.24 ; 3.7.99

(210) **724046** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS HABILITAR**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591) CMYK 75/32/0/0; CMYK 0/56/99/0; CMYK 88/56/16/1; CMYK 11/60/100/1
 (540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.25 ; 29.1.4 ; 29.1.7

(210) **724047** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ACADEMIA SULDANCE, UNIPessoal LDA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
 16 MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; PAPEL E CARTÃO.
 18 CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS.
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591) VERMELHO; BRANCO
 (540)



(531) 26.99.4 ; 26.99.20 ; 29.1.1

(210) **724048** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT TOP OF PADEL, LDA**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.99.13

(210) **724051** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **CV JORGE OCTÁVIO SOARES SILVA**
 (511) 24 TECIDOS; TECIDOS ESTAMPADOS.
 (591)
 (540)



(531) 9.1.11

(591) AMARELO: R:236 G:205 B:58; VERMELHO: R:234 G:51 B:35; PRETO: R:0 G:0 B:0

(540)



(531) 2.7.2 ; 2.7.16 ; 2.7.18 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **724052** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS BATISTA FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO DE ARTIGOS RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS.

37 SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS EM TIRAS EM AUTOMÓVEIS PARA DISFARCE DE DANOS E DE RISCOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13

(210) **724054** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT ANA ISABEL COELHO MORETO**

(511) 21 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591)

(540)

(210) **724053** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT GUSTAVO BARROS ROSEIRA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO].



(531) 26.3.1 ; 26.3.12 ; 26.11.99

(210) **724055** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT ESPOALUGA, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 37 ALUGUER DE MAQUINARIA PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 27.1.5 ; 27.5.1

(210) **724056** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT AS CASAS DA RIBEIRA GRANDE LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

VOLCÁNIC
 - charming house -

(531) 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **724057** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ESPOALUGA, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS.
 (591)
 (540)

USA-ME

(531) 7.11.10 ; 27.3.15 ; 27.5.17

(210) **724059** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT MANUEL COSTA E FILHOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

PURPURINA

(210) **724060** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT VITOR HUGO BARROSO GUERREIRO**

(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS.
 37 CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARINAS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

(591)
 (540)



(531) 26.4.22 ; 27.99.12

(210) **724061** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ANA RITA LOBO MOURA TALEDO DE SOUSA**
 (511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;

DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; LEGENDAGEM; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS EM CLUBES DE CAMPO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS FICTÍCIAS; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)
(540)



(531) 2.3.30 ; 7.1.3 ; 26.1.14

- (210) **724071** **MNA**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
 (511) 09 VALES DESCARREGÁVEIS A DESCONTAR NO ATO DE COMPRA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; VALES DESCARREGÁVEIS DESTINADOS A SEREM TROCADOS POR PRODUTOS OU SERVIÇOS; VALES DE OFERTA DESCARREGÁVEIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU COMERCIAIS; CARTÕES DE PAGAMENTO PRÉ-PAGOS CODIFICADOS; CARTÕES DE CRÉDITO PRÉ-PAGOS CODIFICADOS; CARTÕES CODIFICADOS PARA OFERTA.
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE TEXTOS PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E/OU PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS E ESTOJOS COM OFERTAS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DO TURISMO; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS (PARA TERCEIROS); SELECÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (PARA TERCEIROS) COM VISTA À SUA PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS, ANIMAÇÕES, ACONTECIMENTOS, SALÕES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, COM FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; EMISSÃO DE VALES-OFFERTA COM FINS PUBLICITÁRIOS OU COMERCIAIS; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES LOJA DO CONSUMIDOR; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DA INTERNET E POR TELEFONE DOS SEGUINTE PRODUTOS, ESPECIFICAMENTE POSTAIS ILUSTRADOS, SOBRESCRITOS, PAPEL DE CARTAS, CARTÕES, GUIAS E MAPAS TURÍSTICOS, MAPAS DESDOBRÁVEIS, LETREIROS EM PAPEL OU EM CARTÃO, AGENDAS, BLOCOS DE NOTAS, CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL, CAIXAS EM CARTÃO UTILIZADAS COMO CONJUNTOS DE OFERTA, COFRES DE VIAGEM, ESTOJOS DE VIAGEM VAZIOS (MARROQUINARIA);

FACTURAÇÃO ATRAVÉS DE TELEMÓVEIS, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE (COMUNICAÇÃO) ATRAVÉS DE TELEMÓVEIS; INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE TELEMÓVEIS QUE PERMITEM AO UTILIZADOR OPTIMIZAR O ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COM OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA MARCA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTAS DE CLIENTES; OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTELA; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO RELACIONADOS OU NÃO COM A UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO; SERVIÇOS PRESTADOS PELO CEDENTE DEUM FRANCHISING, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA À EXPLORAÇÃO OU À GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE NEGÓCIOS EM REGIME DE FRANCHISING; FRANCHISING, ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, EM PARTICULAR ASSISTÊNCIA À EXPLORAÇÃO OU DIREÇÃO DE NEGÓCIOS, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, ESPECIFICAMENTE TRANSFERÊNCIA (DISPONIBILIZAÇÃO) DE KNOW-HOW COMERCIAL; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS, NOMEADAMENTE APOIO NA DIRECÇÃO E NA GESTÃO DE NEGÓCIOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE FRANQUIA; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CLIENTES; PROMOÇÃO DE VENDAS POR CONTA DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE VALES DE OFERTA; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÉMIOS.

39 AGÊNCIAS DE TURISMO PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS OU EXCURSÕES TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; ENTREGA DE FLORES; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS VIAJANTES.

41 DIVERTIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE ENSINO EDUCAÇÃO; CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONCURSOS, ANIMAÇÕES, EVENTOS, SALÕES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E DE BILHETEIRA DIVERTIMENTO, ESPECIFICAMENTE EM LINHA, PARA DIVERTIMENTO E LAZER, ESPECIFICAMENTE PARA ESPETÁCULOS, CONCERTOS, EXPOSIÇÕES, MUSEUS; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS EM LINHA NÃO TRANSFERÍVEIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES.

(591)
(540)

TVI PASS

- (210) **724074** **MNA**
 (220) 2024.04.22
 (300) 2020.05.29 EM 018247152
 (730) **GBPANGAIA MATERIALS SCIENCE LTD**
 (511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; SABÕES; ÓLEOS ESSENCIAIS, COSMÉTICOS, LOÇÕES PARA OS CABELOS; DENTÍFRICOS; PASTA DE DENTES; ELIXIRES PARA A LAVAGEM DA BOCA; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES PARA ANTES E DEPOIS DE BARBEAR; DESODORIZANTES E PRODUTOS ANTITRANSPIRANTES; PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL PARA O BANHO; BANHOS DE ESPUMA; GELES PARA O DUCHE; LOÇÕES CORPORAIS; COSMÉTICOS, TODOS PARA VENDA COMO PARTE DE UM KIT; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA, TONIFICAÇÃO, HIDRATAÇÃO E ESFOLIAÇÃO DA PELE E SUBSTÂNCIAS DE ESFOLIAÇÃO DA PELE; SACHÊS PARA PERFUMAR A ROUPA; MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM, TODOS PARA VENDA COMO PARTE DE UM KIT; PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES; ÓLEOS ESSENCIAIS, ÓLEOS DE MASSAGEM E LOÇÕES DE MASSAGEM.
- 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PREPARAÇÕES MEDICINAIS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SEM SEREM DE TOILETTE; FRALDAS PARA BEBÉS E INCONTINENTES; CHAMPÔS MEDICINAIS, SABÕES, LOÇÕES E DENTÍFRICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DESTINADOS A SER UTILIZADOS COMO SUPLEMENTOS DE UMA ALIMENTAÇÃO NORMAL OU PARA PRODUZIREM BENEFÍCIOS A NÍVEL DA SAÚDE; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES, ALIMENTOS E BEBIDAS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO.

(591)
(540)

PANGAIA

transformação parcial da marca da ue nº 018247152

- (210) **724075** **MNA**
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ARBO CONSTRUÇÕES, S.A.**
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, DE HOTÉIS, RESTAURANTES, PISCINAS E GARAGENS, EXECUTADOS POR CONTA PRÓPRIA OU EM REGIME DE EMPREITADA OU SUBEMPREITADA; TRABALHOS DE AMPLIAÇÃO, REPARAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIOS.
- 42 ATIVIDADES DE ENGENHARIA E PERITAGENS TÉCNICAS, DESIGNADAMENTE CONSULTADORIA NO ÂMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL, ENGENHARIA DE

CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS E DE OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO; ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADO COM AS MENCIONADAS ATIVIDADES.

(591)

(540)

ARBO CONSTRUÇÕES

(210) **724083**

MNA

(220) 2024.04.21

(300)

(730) **PT ANDREIA FILIPA GOMES ESTARREJA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE CROUPIERS; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO.

(591) LARANJA; AMARELO; VERDE; AZUL; PRETO

(540)



(531) 26.1.6 ; 29.1.14

(210) **724086**

MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT CLÁUDIO MARTINS, UNIPessoal LDA**

(511) 14 JOIAS EM OURO; JOIAS COM BORDADO EM OURO; COLARES [JOALHARIA]; COLARES DE OURO; BRINCOS PARA AS ORELHAS EM OURO; PULSEIRAS EM OURO; PULSEIRAS [JOALHARIA]; MEDALHÕES [JOALHARIA]; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS DE OURO; JOALHARIA DE OURO; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; JOALHARIA DE PRATA; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; ANÉIS DE PRATA; PULSEIRAS DE PRATA; BRINCOS DE PRATA; COLARES DE PRATA; BOTÕES DE PUNHO EM OURO; BOTÕES DE PUNHO EM METAIS PRECIOSOS; MEDALHÕES EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES [JOALHARIA]; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA].

(591) AZUL; DOURADO

(540)



(531) 5.5.21 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **724088**

MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT DANIEL MARQUES COSTA****PT MARCO ANDRÉ CARDOSO FELIZARDO**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 24.9.2 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **724089**

MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT HDLR, UNIPessoal LDA**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES.

43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



D'ARCA HERITAGE

(531) 25.1.25

(210) **724090** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT TIAGO JORGE MARTINS DOS SANTOS**

(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS DE ARROZ; MOLHO PICANTE; MOLHOS PICANTES; MOLHO PICANTE [SALSA]; MOLHO PICANTE SRIRACHA.

(591)

(540)



(531) 27.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **724091**

MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT SANTIAGO DA SILVA MARTINS PONTES VENTURA**

(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; CASACOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INFORMAL; GANGAS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; MEIAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS TÉRMICAS; MEIAS IMPERMEÁVEIS; MEIAS SUDORÍFUGAS; PEÚGAS E MEIAS; MEIAS DE TÊNIS; MEIAS DE MALHA; MEIAS PARA DESPORTO.

(591)

(540)



TRAMA
SOCKS

(531) 9.1.7 ; 25.1.25

(210) **724094**

MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT LIDOMARK FARIAS DE ANDRADE**

(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS.

(591)

(540)



(531) 9.7.19

(210) **724095** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT CATARINA CORREIA & GUILHERME RAMOS, LDA**

(511) 03 ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERAS PARA MASSAGEM; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS CONTENDO QUERATINA; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COTONETES [TOILETTE]; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; COTONETES PARA USO COSMÉTICO; CREME PARA CUTÍCULA; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ESTOJOS DE COSMÉTICA; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETTE]; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; CONJUNTOS DE HIGIENE ORAL; CREMES PARA BRANQUEAR OS DENTES; DENTÍFRÍCIOS E ELIXIRES BOCAIS [NÃO MEDICINAIS]; DENTÍFRÍCIOS LÍQUIDOS; DENTÍFRÍCIOS MASTIGÁVEIS; DENTÍFRÍCIOS NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRÍCIOS SOB A FORMA DE PASTILHAS ELÁSTICAS; ELIXIRES DENTÁRIOS NÃO MEDICINAIS; ELIXIRES PARA A LAVAGEM DA BOCA; FAIXAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; LOÇÕES PARA A LIMPEZA DOS DENTES; PASTA DENTÍFRICA; PASTAS DE DENTES PARA BRANQUEAMENTO; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; PRODUTOS PARA BOCHECHAR, SEM SER PARA USO MÉDICO; PRODUTOS PARA LIMPAR OS DENTES; PRODUTOS PARA POLIR OS DENTES; SPRAYS PARA REFRESCAR O HÁLITO; REFRESCANTES PARA O HÁLITO E HIGIENE PESSOAL; TIRAS PARA BRANQUEAMENTO DOS DENTES; ÓLEOS

ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÁGUA FLORAL; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE AMÊNDOA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; SAFROL; TERPENOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ABRASIVOS.

05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRÍCIOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; BANHOS MEDICINAIS; CARVÃO ATIVADO PARA ABSORÇÃO DE TOXINAS PARA USO MEDICINAL; CÁPSULAS PARA USO FARMACÊUTICO; CHAMPÔS MEDICINAIS; HIDRATANTES DE PELE SOB A FORMA DE ENCHIMENTOS DÉRMICOS INJETÁVEIS; HIDRATANTES CUTÂNEOS SOB A FORMA DE PREENCHEDORES DÉRMICOS INJETÁVEIS; GÉIS DE MASSAGEM PARA FINS MEDICINAIS; GORDURAS PARA USO MEDICINAL; GELES DE MASSAGEM PARA USO MEDICINAL; LAMAS MEDICINAIS; PREENCHIMENTO DÉRMICO INJETÁVEL; PREPARAÇÕES ANTIPIRÉTICAS; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; SERINGAS PRÉ-CARREGADAS PARA FINS MÉDICOS; SOLUÇÃO SALINA PARA IRRIGAÇÃO SINUSAL; SOROS PARA FINS MEDICINAIS; SÉRUM PARA A PELE COM AÇÃO CALMENTE [MEDICINAL]; ZARAGATOAS ORAIS PARA USO MÉDICO; ZARAGATOAS NASOFARÍNGEAS PARA USO MÉDICO.

44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; DEPILAÇÃO A CERA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SALÕES DE BRONZEAMENTO; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM

BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS DE VISAGISTAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DOROSTO; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; MEDICINA DENTÁRIA; ODONTOLOGIA; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.

(591)

(540)

BE'U CLINIC
Cosmetics

(531) 24.17.1 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **724096****MNA**

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT SUSANA PATRÍCIA DIAS PEREIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

maria saúdad^o

(531) 27.5.1

(210) **724097****MNA**

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL ESTEVES JOAQUIM FONSECA**

(511) 41 COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO

PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO.

(591)

(540)



(531) 3.7.17

MÚSICA; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DEMARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE CONCERTOS E TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS.

(591)

(540)



TRIUMFADO

(531) 1.15.15 ; 2.9.1 ; 27.5.12 ; 27.5.25

(210) 724098

(220) 2024.04.22

(300)

(730) PT SANDRA VIRGINIA DOS SANTOS

ARAUJO

PT JORGE AUGUSTO CRAVEIRO GOMES

PT MARISA ANDREIA TAVARES PINTO

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MUSIC-HALL; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE

MNA

(210) 724100

(220) 2024.04.22

(300)

(730) PT ECHOGENIUS - UNIPessoal LDA

(511) 36 SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS.

(591)

(540)



(531) 7.3.11 ; 27.5.17

(210) **724101** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT FILIPE DE JESUS DIAS AGANTE DA SILVA**
 (511) 09 MICROFONES;
 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.25



(531) 1.15.5 ; 11.1.4 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **724102** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT MARÇAL & MENDES, LDA**
 (511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE
 RODOVIÁRIO DE PESSOAS.
 (591)
 (540)

TRAVELQUEST

(210) **724103** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT RECEITA FASCINANTE UNIPessoal LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)

7-ZÉ

(210) **724109** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT PEDRO ALEXANDRE FERNANDES OLIVEIRA MAIA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591)
 (540)

(210) **724111** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT SANDRINA COSTA PINTO**
 (511) 09 ESTOJOS PARA ÓCULOS; ÍMANES DECORATIVOS
 PARA FRIGORÍFICOS; TAPETES PARA RATOS DE
 COMPUTADOR; SUPORTES DE REGISTO
 MAGNÉTICO, DISCOS ACÚSTICOS; MALAS PARA
 COMPUTADORES PORTÁTEIS; MALAS
 CONCEBIDAS PARA COMPUTADORES "TABLET";
 POSTAIS DESCARREGÁVEIS; TOQUES SONOROS
 PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA
 TELEMÓVEIS; AGENDAS DIGITAIS; AGENDAS
 PESSOAIS DIGITAIS (PDAS); AGENDAS
 ELETRÓNICAS; AGENDAS ELETRÓNICAS
 PESSOAIS; BLOCOS DE NOTAS DIGITAIS; BLOCOS
 DE NOTAS ELECTRÓNICOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
 PARA APARELHOS ÁUDIO; PEÇAS E ACESSÓRIOS
 PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; CARTÕES
 DE FELICITAÇÕES ELECTRÓNICOS
 DESCARREGÁVEIS PARA ENVIO POR CORREIO
 ELECTRÓNICO; AGENDAS PESSOAIS
 COMPUTORIZADAS; MOLDURAS DIGITAIS;
 SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE TELA DO
 COMPUTADOR, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL;
 PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES
 ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; TOQUES
 TELEFÓNICOS [DESCARREGÁVEIS]; RELATÓRIOS
 ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS
 MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES
 SONORAS DESCARREGÁVEIS; CARTAZES
 DESCARREGÁVEIS; "EMOTICONS"
 DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS
 DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DE COMPUTADOR
 DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE IMAGEM
 DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS
 PARA TELEMÓVEIS; EMOTICONS
 DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS;
 PLANIFICADORES E ORGANIZADORES
 DESCARREGÁVEIS IMPRIMÍVEIS; CALENDÁRIOS
 DESCARREGÁVEIS PARA IMPRIMIR; CONTEÚDOS
 GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; PROTETORES DE
 ECRÃ DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS;
 PROTETORES DE ECRÃ DESCARREGÁVEIS PARA
 COMPUTADORES; IMAGENS DE FUNDO
 DESCARREGÁVEIS PARA COMPUTADORES E
 TELEMÓVEIS; VESTUÁRIO VIRTUAL
 DESCARREGÁVEL; CARREGADORES DE
 TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS
 PROTETORAS PARA TELEMÓVEIS; BATERIAS
 AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; FILMES
 DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFIAS DIGITAIS

- DESCARREGÁVEIS; DESENHOS ANIMADOS
DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE MÚSICA
DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA
DESCARREGÁVEIS; TOQUES DESCARREGÁVEIS
PARA TELEFONES MÓVEIS; MODELOS PARA
DESIGN GRÁFICO DESCARREGÁVEIS; MATERIAIS
DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS;
MODELOS DESCARREGÁVEIS PARA A CONCEÇÃO
DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; BOLSAS
PARA TELEMÓVEIS.
- 16 BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS
ADESIVOS; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS;
BLOCOS DE NOTAS EM ESPIRAL; FOLHAS DE
BLOCOS DE NOTAS; SUPORTES PARA BLOCOS DE
NOTAS; BLOCOS DE NOTAS [PARA ESCREVER];
PAPEL E CARTÃO; CARTAZES EM PAPEL OU EM
CARTÃO; ETIQUETAS EM PAPEL OU CARTÃO;
SINALIZADORES EM PAPEL OU EM CARTÃO;
CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; PRODUTOS DE
IMPRESSÃO; FLUXOGRAMAS [PRODUTOS DE
IMPRESSÃO]; BOLETINS [PRODUTOS DE
IMPRESSÃO]; PLANIFICADORES [PRODUTOS DE
IMPRESSÃO]; AGENDAS [PRODUTOS DE
IMPRESSÃO]; PRODUTOS DE IMPRESSÃO PARA
INSTRUÇÃO; BANDA DESENHADA PARA JORNAIS
[PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; GUIAS DE BOLSO DE
REFERÊNCIA RÁPIDA [PRODUTOS DE IMPRESSÃO];
ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; ARTIGOS PARA
ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E PAPÉIS; ÁLBUNS
DE FOTOGRAFIAS; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS
PERSONALIZADOS [ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS];
PÁGINAS DE ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS;
PAPELARIA; ADESIVOS [PAPELARIA]; BLOCOS
[PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; ENVELOPES
[PAPELARIA]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; DOSSIERS
[PAPELARIA]; ESTOJOS PARA PAPELARIA;
ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA
PAPELARIA; FITAS GOMADAS [PAPELARIA];
COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; ARTIGOS DE
PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA;
ENVELOPES PARA PAPELARIA; PELÍCULAS
AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; LIVROS DE
BOLSO [PAPELARIA]; MOLDES OU PADRÕES
[PAPELARIA]; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE
PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE
PAPELARIA]; FITAS AUTOCOLANTES PARA
PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA;
ESTOJOS PARA ESCRITA [PAPELARIA]; FICHAS
[ARTIGOS DE PAPELARIA]; MARCADORES
[ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA
[PAPELARIA]; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE
PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS;
ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA;
MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA];
FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA
PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE
PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA
ESCRITÓRIO; BOLSAS DE ARQUIVO PARA
PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL;
ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; CARTÕES
DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA];
CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE
PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO
[ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS PARA
PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO;
MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E
DE INSTRUÇÃO; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO DE
SECRETÁRIA PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE
ESCRITÓRIO]; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES]
PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO;
COBERTURAS DE MESA EM PAPEL; CONJUNTOS
DE COBERTURAS INDIVIDUAIS DE MESA EM
CARTÃO; MATERIAL ESCOLAR; MATERIAL DE
INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS;
CONVITES; CONVITES IMPRESSOS; CONVITES
PARA FESTAS; CONVITES DE CARTÃO IMPRESSOS;
CONVITES EM PAPEL IMPRESSOS; BLOCOS DE
CONVITES PARA FESTAS; POSTAIS; POSTAIS
ILUSTRADOS; CARTÕES POSTAIS; CARTÕES
POSTAIS E POSTAIS ILUSTRADOS; CARTAS
[CARTÕES]; CARTÕES; CARTÕES
COLECIONÁVEIS; CARTÕES ILUSTRADOS;
CARTÕES DIDÁTICOS; CARTÕES FESTIVOS;
CARTÕES IMPRESSOS; CARTÕES DE CONVITE;
CARTÕES DE ANIVERSÁRIO; CARTÕES PARA
ANIVERSÁRIO; CARTÕES PARA PRESENTES;
CARTÕES DE AGRADECIMENTO; CARTÕES PARA
CORRESPONDÊNCIA; CARTÕES COM NOMES;
CARTÕES DE COLECIONADOR; CARTÕES
INFORMATIVOS IMPRESSOS; CARTÕES DE
MOTIVAÇÃO; CARTÕES DE FELICITAÇÕES;
CARTÕES DE VISITA; CARTÕES PARA
MENSAGENS; CARTÕES DE REFERÊNCIA;
CARTÕES DE NATAL; FICHEIROS DE CARTÕES;
CARTÕES DE FELICITAÇÕES MUSICAIS; CARTÕES
PARA MARCAR LUGARES; CARTÕES PARA
OCASIÕES ESPECIAIS; CARTÕES DE MENSAGENS
SOCIAIS; CARTÕES DE BOAS FESTAS MUSICAIS;
CARTÕES PARA EMBRULHOS DE PRESENTES;
CARTÕES DE FELICITAÇÕES QUE SE DESDOBRAM
AO ABRIR; CARTÕES DE FELICITAÇÕES
IMPRESSOS COM INFORMAÇÕES ELETRÓNICAS
ARMAZENADAS; CAIXAS DE PAPEL PARA
GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CANETAS;
CANETAS ESFEROGRÁFICAS; LÁPIS; LAPISEIRAS;
PORTA-CANETAS; MARCADORES (CANETAS);
MARCADORES; MARCADORES DE LIVROS;
MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL; CANETAS
DE COR; CANETAS DE FELTRO; AGENDAS;
AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS DE ESCRITÓRIO;
AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS DE SECRETÁRIA;
AGENDAS DE BOLSO; AGENDAS ORGANIZADORAS
DE BOLSO; CADERNOS; CADERNOS DE
APONTAMENTOS; CADERNOS DE BOLSO; CAPAS
DE CADERNOS; CADERNOS DE NOTAS; CADERNOS
DE ESPIRAL; CADERNOS PARA ESCREVER OU
DESENHAR; BLOCOS DE NOTAS DE PAPEL EM
BRANCO; SEPARADORES PARA BLOCOS DE
NOTAS; BORRACHAS PARA APAGAR;
ACESSÓRIOS PARA LÁPIS; ESTOJOS PARA
DESENHO; ESTOJOS PARA ESFEROGRÁFICAS;
ESTOJOS PARA LÁPIS; RÉGUAS; RÉGUAS DE
DESENHO; RÉGUAS DE TRAÇAR; GUARDANAPOS
DESCARTÁVEIS; BASES EM PAPEL PARA COPOS;
BASES EM PAPEL PARA COPOS E GARRAFAS;
BASES PARA PRATOS EM PAPEL; TOALHAS DE
MESA EM PAPEL; CAPAS PARA PASSAPORTES;
BOLSAS PARA PASSAPORTES; COPOS PARA LÁPIS;
PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO
PARA PRESENTES; PAPEL DECORATIVO DE
EMBRULHO; PÓSTER DE REVISTAS; IMPRESSÕES
EM TELA; TELAS DE PINTURA; TAPETES
PROTETORES DE SECRETÁRIA; SACOS PARA
PRESENTES; BANDEIROLAS DE PAPEL; QUADROS
ARTÍSTICOS; CARTAZES.
- 18 CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS PARA
CARTÕES; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS
DE VIAGEM; ESTOJOS DE TRANSPORTE; ESTOJOS
PARA DOCUMENTOS; ESTOJOS DE BELEZA;
BOLSAS DE FIM DE SEMANA; MOCHILAS;
MOCHILAS ESCOLARES; MOCHILAS PEQUENAS;
MOCHILAS PARA CAMINHADAS; MOCHILAS COM
DUAS ALÇAS; SACOS DE MÃO; SACOS DE
BAGAGEM DE MÃO; SACOS DE VIAGEM; SACOS
DE DESPORTO; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS
DE SOL; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS;
SACOS MULTIUSOS COM ASAS PARA PENDURAR
DO PULSO; MALAS DE MÃO; CARTEIRAS [MALAS
DE MÃO]; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA];
BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE VIAGEM;
MALAS PARA DOCUMENTOS; CONJUNTO DE
MALAS; CAPAS PARA MALAS; MALAS DE
EXECUTIVOS; MALAS DE CABINE; MALAS DE FIM
DE SEMANA; MALAS DE SENHORA PARA
CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO;
MALAS DE VIAGEM COM RODAS; BAGAGENS,

- MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRELAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LAÇOS PARA PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS PARA MUDAS DE FRALDAS PARA BEBÉS; ESTOJOS DE TOILETTE (NÃO GUARNECIDOS); VESTUÁRIO PARA ANIMAIS; VESTUÁRIO PARA CÃES; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; SACOS DE PRAIA.
- 21 ESTOJOS PARA PENTES; ESTOJOS DE TOILETTE; BASES PARA COPOS; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO DE PAPEL OU TÊXTIL; BASES PARA GARRAFAS, SEM SER EM PAPEL NEM TOALHAS DE MESA; TAÇAS; UTENSÍLIOS DE COZINHA; JARRAS; UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO; PENTES; ESPONJAS; VIDRARIA PINTADA; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTOJOS DE TOILETTE [NÉCESSAIRES]; PENTES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS PARA BEBER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PRATOS; PRATOS DESCARTÁVEIS; PRATOS BIODEGRADÁVEIS; PRATOS DECORATIVOS; PRATOS EM PAPEL; PRATOS DE PLÁSTICO; PRATOS DE MESA; BASES PARA PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; PRATOS PARA VELAS CILÍNDRICAS; PRATOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; BASES PARA PRATOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CANTIS; CANTIS PARA DESPORTOS; CANTIS PARA VIAJANTES; LANCHEIRAS; LANCHEIRAS FEITAS DE PLÁSTICO; GARRAFAS ISOLANTES; GARRAFAS TÉRMICAS; ABRE-GARRAFAS; GARRAFAS REUTILIZÁVEIS; ABRE-GARRAFAS MANUAIS; GARRAFAS DE PLÁSTICO; GARRAFAS DE VIDRO; SACA-ROLHAS; PANO DE LIMPEZA; PANOS PARA A LOIÇA; COPOS DE VINHO; COPOS PARA BEBER; COPOS DE VIDRO; COPOS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO; COPOS, RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR; COPOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; TERMOS PARA BEBIDAS; TERMOS PARA ALIMENTOS.
- 24 COBERTURAS DE MESA EM PLÁSTICO; COBERTURAS DE MESA, NÃO EM PAPEL; COBERTURAS DE MESA DE TÊXTEIS NÃO TECIDOS; COBERTURAS DE MESA; COBERTURAS DE MESA EM DAMASCO; ESTEIRAS EM MATÉRIA TÊXTIL [BASES PARA COPOS E GARRAFAS]; BASES PARA COPOS, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ALMOFADAS DECORATIVAS; CAPAS PARA ALMOFADAS; BASES PARA PRATOS, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PANOS; PANOS DESCARTÁVEIS; LENÇOS DE PANO; BANDEIRAS DE PANO; PANO DE JUTA; GUARDANAPOS DE PANO; PANOS PARA QUEIJOS; PANOS DE ALGODÃO; PANOS PARA LOIÇA; PANOS DE COZINHA; TELAS, FAZENDAS [MATÉRIAS TÊXTEIS]; COBERTORES DE ALGODÃO; COBERTORES PARA IOGA; COBERTORES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COBERTORES PARA BEBÉS; COBERTORES DE ACONCHEGO; COBERTORES PARA BERÇOS; COBERTORES PARA CRIANÇAS; COBERTORES DE CAMA; ROUPA DE CAMA E COBERTORES; COBERTORES ACOLCHOADOS (ROUPA DE CAMA); TOALHAS; TOALHAS [TÊXTEIS]; COBERTURAS DE CAMA; CAMINHOS DE MESA [TOALHAS]; TOALHAS DE PRAIA; TOALHAS DE PRAIA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BANDEIROLAS EM MATERIAL TÊXTIL.
- 25 BABETES DE PANO; CASACOS DE GANGA; COBERTORES DE VESTIR; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CALÇAS; LEGGINGS [CALÇAS]; PIJAMAS; VESTUÁRIO; LENÇOS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO CONFECCIONADO; ECHARPES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM TECIDO; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; ROUPÕES; CAMISOLAS DE DORMIR; BONÉS; CHAPELARIA; GORROS [CHAPELARIA]; VISEIRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [CALÇÕES]; CALÇÕES; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; SUTIÁS BRALETTE; SUTIÁS DESPORTIVOS; AVENTAIS; MEIAS; PANTUFAS; CALÇADO; CACHECÓIS; CHAPÉUS; CHINELOS; MÁSCARAS PARA OS OLHOS; SAIAS; VESTIDOS; CUECAS.
- 28 CARTAS DE JOGAR; CARTAS DE TAROT [CARTAS DE JOGAR]; ORNAMENTOS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES E ORNAMENTOS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; ARTIGOS EM PAPEL PARA FESTAS; ARTIGOS DE FANTASIA PARA FESTAS; CHAPÉUS DE PAPEL [ARTIGOS PARA FESTAS]; PELUCHES [BRINQUEDOS]; PUZZLES; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DADOS [JOGO].
- 35 DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ENCOMENDA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A TOQUES DE CHAMADA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS

ONLINE PARA VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO VIRTUAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE

DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECOMPENSAS DE FIDELIZAÇÃO APRESENTANDO SELOS (CUPÕES) COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE AFILIAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS.

42 DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CONCEÇÃO DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; DESIGN DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARTÕES DE FELICITAÇÕES ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; DESENHO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE CALÇADO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE JOIAS.

(591)

(540)



WOOHOO

(531) 4.5.7

(210) **724113** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA DOS SANTOS SACRAMENTO**

(511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591) # F37223; #225675

(540)



ms
business
support

(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.13 ; 27.99.19

(210) **724117** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT BIGPIRES IMPORT'S, UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES.

(591)

(540)

YOURSELF PILATES(210) **724131** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT JOAO CARLOS LOPES SERRA DOS SANTOS ROSEIRO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)

(540)



PRO AM
Sports.Store

(531) 25.5.95 ; 26.4.19

(210) **724133** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT JOAQUIM MIGUEL ANTUNES CORREIA DE OLIVEIRA**

(511) 10 PRÓTESES E IMPLANTES ARTIFICIAIS; DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA REPARAR DISCOS INTERVERTEBRAIS, SOB A FORMA DE IMPLANTES DE DISCOS INTERVERTEBRAIS FEITOS DE SUBSTÂNCIAS ARTIFICIAIS; DISPOSITIVOS MÉDICOS, NOMEADAMENTE IMPLANTES INTRAVASCULARES COMPOSTOS POR MATERIAL ARTIFICIAL; IMPLANTES ORTOPÉDICOS; MATERIAIS PARA ENCHIMENTO DE CAVIDADES ÓSSEAS À BASE DE MATERIAIS SINTÉTICOS; PRÓTESES MÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS PARA IMPLANTE DE ARTICULAÇÕES; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; VÁLVULAS CARDÍACAS ARTIFICIAIS; TECIDOS PROTÉSICOS PARA USO VASCULAR; PRÓTESES PARA TRATAMENTOS MÉDICOS; PRÓTESES PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO; PRÓTESES ORTOPÉDICAS PARA A ANCA; PRÓTESES OTOLÓGICAS.

(591)

(540)



MenWalk

(531) 2.1.98

(210) **724136** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT THE QUALITY - SERVIÇOS DE CATERING, LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

(591)
(540)

360FOR ALL EVENTS

(210) **724139** MNA
(220) 2024.04.23
(300)
(730) **PT GESTORIAL UNIPESSOAL LIMITADA**

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
- 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS.
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

MERCEARIA DO BOLHÃO

(210) **724149** MNA
(220) 2024.04.21
(300)
(730) **PT PEDRO CARVALHO LDA**

- (511) 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVAR ROUPA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA DE ROUPA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA PEÇAS DE ROUPA.
- 39 SERVIÇOS DE RECOLHA E ENTREGA DE ROUPA (SERVIÇOS DE LAVANDARIA).

(591) AZUL
(540)



(531) 2.3.11 ; 7.15.9 ; 29.1.4

(210) **724151** MNA
(220) 2024.04.22
(300)
(730) **PT MAIS IDIOMAS, LDA**

- (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; LEGENDAGEM; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS;

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM TÉCNICAS PEDAGÓGICAS; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR.

(591)
(540)



mais idiomas

speak global, act local

(531) 1.15.21 ; 2.1.23

(210) **724154** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT GUSTAVO GALO LOURO VON GILSA MIGUEL**

(511) 37 MANUTENÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO SUBMARINA; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE CASAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 14.11.5 ; 27.5.10 ; 27.7.21

(210) **724155** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT MARCASCAIS - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DA MARINA DE CASCAIS, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, NOMEADAMENTE NA EXPLORAÇÃO DE MARINAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS, RECREATIVOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

(591) Pantone 2756C

(540)

**MARINA
DE CASCAIS**

(531) 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **724167** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT QUINTA DO ZAMBUJEIRO, PRODUÇÃO E COMERCIO DE VTNHOS, UNIPESSOAL, LIMITADA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

PARCELA PEQUENA

(210) **724169** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT PLATEIAPOSITIVA - LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



ZEPHYR

(531) 26.3.12 ; 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **724182** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **GBMATHEW EDWARD ANTHONY MCALEER**

- (511) 35 MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS.
 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BARCOS.
 39 FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS.
 (591) Pantone 466C, Pantone Black C, Pantone 000C
 (540)



(531) 5.5.1 ; 27.5.11

(531) 18.3.14

(210) **724192**
 (220) 2024.04.23
 (300)

MNA

(730) **PT DIOGO COUTINHO**

(511) 33 VINHO; VINHOS.

(591)
 (540)

(210) **724186**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT RICARDO JORGE COSTA PINTO PASSOS**

(511) 41 REDAÇÃO MUSICAL.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(531) 5.3.13 ; 19.7.1

(210) **724190**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT MARIA DOS REMÉDIOS AZEVEDO VIEIRA**

(511) 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; OSSOS, CONCHAS, ÂMBAR, CANA, BAMBU, ROTIM, CORTIÇA OU SEUS SUBSTITUTOS, EM BRUTO E SEMITRABALHADOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591)

(540)

(210) **724257**

MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT PEDRO FILIPE HENRIQUES SILVA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE

RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS];
SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)
(540)

TRIGO & MILHO

(210) **724258** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT GARRIDO COMPROMISSO -
UNIPESSOAL LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)
(540)

DOM HENRIQUES

(210) **724264** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT VINHOS QUINTA DA PEDRA ALTA, S.A.**

(511) 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE APERITIVO; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA.

(591)
(540)

CASA DA MUDA

(210) **724274** MNA

(220) 2024.04.25

(300)

(730) **PT CLÁUDIA SOFIA DA LUZ ALVES**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

GLOOW BOUTIQUE

(210) **724278** MNA

(220) 2024.04.25

(300)

(730) **PT INÊS FILIPA LAPA RIBEIRO**

(511) 16 LIVROS.
35 MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
41 FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; DIREÇÃO DE AULAS SOBRE CONTROLO DO PESO; DIREÇÃO DE AULAS SOBRE REDUÇÃO DO PESO; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DIETÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; CURSOS DE FORMAÇÃO.

(591)
(540)

COMERVIDA

(210) **724280** MNA

(220) 2024.04.25

(300)

(730) **PT AMERICO DA COSTA BRAZ MADEIRA**

(511) 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS].

(591)
(540)

OLIVER'S PLACE

(210) **724282** MNA

(220) 2024.04.25

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL QUARESMA BERNARDO**

(511) 41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE;

FORNECIMENTO DE VISITAS GUIADAS VIRTUAIS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ANÁLISE DE RESULTADOS E DADOS DE TESTES EDUCATIVOS PARA TERCEIROS; APOIO EDUCATIVO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; CERTIFICAÇÃO RELACIONADA COM PRÉMIOS EDUCACIONAIS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM AS FINANÇAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; ENSINO DE GESTÃO;

ENSINO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DO TEMPO INDIVIDUAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EDUCATIVA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS AUTODIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE APRENDIZAGEM PROGRAMADA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PARA

CLASSIFICAR O GRAU DE DESEMPENHO; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FÓRUNS EDUCACIONAIS EM REGIME DE PRESENÇA; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS

COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO EM SEMINÁRIOS SOBRE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS DE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS DE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO E DIDÁTICO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS; RECONVERSÃO PROFISSIONAL; REINSTRUÇÃO VOCACIONAL; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCATIVOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ASSISTIDA

POR COMPUTADOR NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM AUDITORIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAL ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS EM REGIME DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ENSINO DE GESTÃO; SERVIÇOS DE ENSINO PARA COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL RELACIONADOS COM O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VENDAS PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A EXPRESSÃO VOCAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COMAÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ORATÓRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PALESTRAS NO DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE GESTÃO; SERVIÇOS DE PALESTRAS RELACIONADOS COM TÉCNICAS DE VENDAS; SERVIÇOS DE TUTORIA A EMPRESAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS;

TESTES VOCACIONAIS; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E SABER-FAZER EMPRESARIAIS [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS.

(591)

(540)

LIPACADEMY

(210) **724293**

(220) 2024.04.26

(300)

(730) **PT JOAO PEDRO GONCALVES CARVALHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MARKETING; MARKETING IMOBILIÁRIO; ESTUDOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE INFLUENCIADOR; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES

MNA

IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE ACESSORIA
RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES
IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES
AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA
DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM
CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES
IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE
ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES
DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS
RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E
PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA
E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E
ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE
GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM
TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS
DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
RELACIONADOS COM A GESTÃO DE
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM
BENS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO.

(591)
(540)

PENINSULA GEM

(210) **724298** MNA
(220) 2024.04.26
(300)

(730) **PT MARGARETE VIEGAS BENTO**

(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO];
SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; FORMAÇÃO;
FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA;
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM
FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM
MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO
EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL.

(591)
(540)

DESÍGNIO FUTURO

(210) **724299** MNA
(220) 2024.04.26
(300)
(730) **PT FLÁVIO ALEXANDRE DA CRUZ SIMÃO**
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)

JMC CONSTRUÇÕES

(210) **724300** MNA
(220) 2024.04.26
(300)
(730) **PT SÉRGIO PAULO MARTINS CERQUEIRA**
(511) 37 LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;
LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
PÚBLICAS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE
LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE
MONUMENTOS; LIMPEZA DE PERSIANAS;
LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE
STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE
SUPERFÍCIES DE PAREDES; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA.
(591)
(540)

EASYCLEAN

(210) **724302** MNA
(220) 2024.04.26
(300)
(730) **PT ANA MARIA ANTUNES FERREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
(591)
(540)

REORGANIZAR CASA

(210) **724306** MNA
(220) 2024.04.26
(300)
(730) **PT MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA SILVA**
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

CASA 134

(210) **724307** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT LUIS PEDRO SOUSA DA ROCHA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

DESENGANO

(210) **724316** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT DIOGO MANUEL SOARES RIBEIRO**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

AZURE VOYAGE

(210) **724317** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT DUARTE TINTA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

LIMBOPUNK STUDIO

(210) **724324** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT SHEILA KAKAKIS MILLER**
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
 (591)
 (540)

CASA TÊXTIL DECOR

(210) **724330** MNA
 (220) 2024.04.27
 (300)
 (730) **PT TIAGO RUI CARVALHO E PEREIRA**
PT LEOPOLDO JORGE ANTUNES
CARVALHO

(511) 42 INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE
 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA EM
 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; FORNECIMENTO DE
 PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE INTELIGÊNCIA
 ARTIFICIAL ATRAVÉS DE REDES DE DADOS.
 (591)
 (540)

IA2D - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ANÁLISE DE DADOS

(210) **724335** MNA
 (220) 2024.04.27
 (300)
 (730) **PT MARIANA MONTEIRO FARIA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,
 HORTICULTURA E SILVICULTURA; ASSISTÊNCIA
 VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA
 ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS
 PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS
 DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CIRURGIA
 VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO
 PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL;
 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL;
 SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO)
 DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS
 VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE
 ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS;
 TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS;
 SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL
 E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS
 DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA
 PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA
 SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE
 BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS
 HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)

VETDENTIST

(210) **724341** MNA
 (220) 2024.04.28
 (300)
 (730) **PT CARLA SOFIA GOMES PEREIRA**
 (511) 16 LIVROS; LIVROS PARA CRIANÇAS; MATERIAIS
 IMPRESSOS PARA ENSINO; PUBLICAÇÕES PARA O
 ENSINO; MATERIAL DE ENSINO E DE INSTRUÇÃO;
 CARTÕES DIDÁTICOS.
 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
 CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS;
 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE;
 APOIO EDUCATIVO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS
 DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
 DE CURSOS DE ENSINO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; AÇÕES
 DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA
 PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES

EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
EDUCATIVAS PARA COLÔNIAS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS;
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS;
ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS.

(591)

(540)

ESCOLA DA CAMARINHA

(210) **724344** MNA

(220) 2024.04.28

(300)

(730) PT **JOANA PAULA SOARES VIEIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.

(591)

(540)

PEQUENAS MARAVILHAS

(210) **724353** MNA

(220) 2024.04.29

(300)

(730) IT **BELMOND ITALIA S.P.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE GELATARIAS.

(591)

(540)

SAN GIORGIO

(210) **724378** MNA

(220) 2024.04.28

(300)

(730) PT **JOÃO MÁRIO PALMEIRA DIAS**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES.

(591)

(540)

RAIDHO

(210) **724383** MNA

(220) 2024.04.29

(300)

(730) PT **PAULA ALEXANDRA ROCHA DA SILVA**

CLEMENTE BATISTA

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA.

(591)

(540)

MENINA CLEMENTINA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705948	2024.05.03	2024.05.03	ANTÓNIO N. NOBREGA II - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR S.A.	PT	29 30 31 35 39 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa do registo para os seguintes produtos da cl. da classe 30 (cacau; açúcar; mel; xarope de melação; confeitaria; chocolate; gelados alimentares; sobremesas preparadas [confeitaria]; pudins; cristais de gelatina aromatizados para produtos de confeitaria à base de gelatina; mousses; caramelo líquido; bebidas à base de chocolate e cacau; preparações feitas de cereais; cereais preparados para consumo humano) e os seguintes serviços da classe 35ª (serviços de venda por grosso e a retalho, incluindo pela internet de: cacau, açúcar; mel, xarope de melação; confeitaria, chocolate, preparações feitas de cereais, cereais preparados para consumo humano, gelados alimentares, sobremesas preparadas [confeitaria], pudins, cristais de gelatina aromatizados para produtos de confeitaria à base de gelatina, mousses,; caramelo líquido, bebidas à base de chocolate e cacau; (cereais); serviços de venda por grosso e a retalho online de cacau, açúcar, xarope de melação; confeitaria, chocolate; preparações feitas de cereais, cereais preparados para consumo humano, gelados alimentares, sobremesas preparadas [confeitaria], pudins, cristais de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713646	2024.04.09	2024.04.09	PAULA ADRIANA DA SILVA PINTO	PT	02 03 05 08 09 10 16 18 20 21 24 25 28	gelatina aromatizados para produtos de confeitaria à base de gelatina, mousses, caramelo líquido; bebidas à base de chocolate e cacau; (cereais)
714028	2024.05.03	2024.05.03	COLEGIADA DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO DA LOURINHÃ	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: aguardente de vinho da lourinhã, em conformidade com a pgi-pt- 01937 ;
714071	2024.04.11	2024.04.11	TOP BRAIN, LDA	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo para os seguintes serviços da cl. 41 - arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo para os seguintes serviços da cl. 41 - organização de conferências, exposições e competições; organização de exposições para fins culturais ou educativos; organização de exposições com fins culturais e educativos; organização de exposições educativas; organização de exposições para fins culturais ou educativos; organização de exposições para fins de formação; organização de mostras para fins de formação; organização e realização de competições [educação ou divertimento].
714367	2024.04.24	2024.04.24	EUGENIO ALBERTO DA SILVA ALVES	PT	43	
715191	2024.05.03	2024.05.03	BOHEMIALX, LDA	PT	09 16 35 41 43	
715850	2024.04.19	2024.04.19	IDEIAS MUSCULADAS LDA	PT	41	
716133	2024.05.06	2024.05.06	DOURADO & MOURA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.	PT	14 25 39 41	
716689	2024.04.19	2024.04.19	RUI ANTONIO DA COSTA RIBEIRO	PT	04 07 37	
716917	2024.05.06	2024.05.06	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	16 41	
716924	2024.05.06	2024.05.06	ANTÓNIO DE SOUSA PACHECO RIBEIRO	PT	20	
717560	2024.05.06	2024.05.06	JORGE DOS REIS ESPANHA	PT	16 35	
718154	2024.05.06	2024.05.06	MARGEM IMPONENTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIPESSOAL LDA	PT	29 30 31 33	
718538	2024.05.06	2024.05.06	JOSÉ LUÍS SEQUEIRA PRATAS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
718542	2024.05.06	2024.05.06	STÉPHANIE DA CONCEIÇÃO ROCHA REDONDO	PT	38 39 41	
718570	2024.05.06	2024.05.06	GONÇALO DE MACEDO ANDRADE PIRES	PT	09 41	
718703	2024.05.06	2024.05.06	FISIODIRETRIZ - SAÚDE HUMANA, UNIPessoal, LDA.	PT	44	
718746	2024.05.06	2024.05.06	MÓNICA FILIPA PINHO SANTOS SILVA	PT	25	
718786	2024.05.06	2024.05.06	FRANCISCO MAGALHÃES & FILHOS, LDA	PT	36	
718788	2024.05.06	2024.05.06	G&MG, LDA	PT	33	
718790	2024.05.06	2024.05.06	G&MG, LDA	PT	33	
718791	2024.05.06	2024.05.06	G&MG, LDA	PT	33	
718805	2024.05.06	2024.05.06	MDS - CORRETOR DE SEGUROS S.A.	PT	35 36	
718808	2024.05.06	2024.05.06	CARLOS FILIPE ALMEIDA MELO UNIPessoal LDA	PT	40	
718810	2024.05.06	2024.05.06	ANABELA AUGUSTO FRANCO PORTO	PT	41	
718812	2024.05.06	2024.05.06	MY.ALMO, UNIPessoal LDA	PT	25	
718815	2024.05.06	2024.05.06	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	
718833	2024.05.06	2024.05.06	JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FREITAS RIBEIRO	PT	25	
718835	2024.05.06	2024.05.06	NUNO MIGUEL BRANCO MENDES	PT	35	
718838	2024.05.06	2024.05.06	VEIGAS & VEIGAS, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIP. LDA	PT	36	
718840	2024.05.06	2024.05.06	OZ ENERGIA GÁS, S.A.	PT	01 04 06 09 35 36 37 39 42	
718841	2024.05.06	2024.05.06	DAVID MIGUEL MARIANO MEIRELES	PT	43	
718859	2024.05.06	2024.05.06	GROOVE PRESS UNIPessoal, LDA.	PT	40	
718862	2024.05.06	2024.05.06	ARSOFI - INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	35 36 43	
718863	2024.05.06	2024.05.06	RESPECT & SERENITY LDA	PT	37 38 42	
718866	2024.05.06	2024.05.06	LIMA & QUENTAL, LDA	PT	33	
718881	2024.05.06	2024.05.06	ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL	PT	33	
718882	2024.05.06	2024.05.06	FLORES100NOME, UNIPessoal, LDA.	PT	41 43	
718884	2024.05.06	2024.05.06	ANDREW GREGORY	PT	43	
718886	2024.05.06	2024.05.06	BASTOS MOTA 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
718928	2024.05.06	2024.05.06	ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO	BR	35	
718931	2024.05.06	2024.05.06	MANUEL TALINA DA SILVA	PT	37	
718932	2024.05.06	2024.05.06	MANUEL FILIPE LOPES DA SILVA CORREIA	PT	41 43	
718934	2024.05.06	2024.05.06	CASA MURTEIRA E TRINDADE, LDA.	PT	33	
718936	2024.05.06	2024.05.06	CASA MURTEIRA E TRINDADE, LDA.	PT	33	
718950	2024.05.06	2024.05.06	PORTO WORLD UNIPessoal LDA	PT	05 09 10 25 26	
718975	2024.05.06	2024.05.06	ANDREIA AMARAL VIEGAS, UNIPessoal LDA	PT	41	
719026	2024.05.06	2024.05.06	IMPROVISE JOURNEY, LDA	PT	25 35 41	
719035	2024.05.06	2024.05.06	CÁTIA SOFIA VENTURA DA CUNHA	PT	11 14 15 19 21	
719036	2024.05.06	2024.05.06	R3NWT TECHNOLOGY, UNIPessoal LDA	PT	42	
719037	2024.05.06	2024.05.06	RUI JORGE DA SILVA PARENTE	PT	09	
719038	2024.05.06	2024.05.06	HELEN, MARIE DE OLIVEIRA	PT	09 41 42 44 45	
719087	2024.05.06	2024.05.06	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	05 09 10 41 42 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719091	2024.05.06	2024.05.06	ESTRELA DIDÁTICA - UNIPESSOAL, LDA	PT	44	
719092	2024.05.06	2024.05.06	PAULO DANIEL FARIA DA FONSECA	PT	03 11 20 21 42	
719093	2024.05.06	2024.05.06	GAPO VAG, LDA	PT	33	
719097	2024.05.06	2024.05.06	JOSÉ JÚLIO DE FIGUEIREDO COSTA	PT	29 30	
719109	2024.05.06	2024.05.06	KLINGER PORTUGAL, LDA.	PT	01 11 40	
719149	2024.05.06	2024.05.06	ASSOCIAÇÃO MÔÇES	PT	41	
719214	2024.05.06	2024.05.06	ANDREIA FILOMENA GODINHO DA SILVA	PT	41	
719251	2024.05.06	2024.05.06	DESENHAR FUTUROS, LDA	PT	44	
719253	2024.05.06	2024.05.06	HERVÉ PORTUGAL MULTITÉCNICO, UNIPESSOAL LDA.	PT	09 11 37 40 42	
719254	2024.05.06	2024.05.06	PCFF BUSINESS, LDA	PT	06	
719256	2024.05.06	2024.05.06	ODISSEIA EXPEDITA, LDA	PT	39	
719259	2024.05.06	2024.05.06	BEHA CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, LDA	PT	14 25 26	
719260	2024.05.06	2024.05.06	ADÉLIO AUGUSTO DE AZEVEDO RIBEIRO	PT	33	
719261	2024.05.06	2024.05.06	RAFAEL EDUARDO RODRIGUES PAIS	PT	37	
719262	2024.05.06	2024.05.06	MOLÉCULA IMPULSIVA, LDA	PT	44	
719314	2024.05.06	2024.05.06	LEONICE COVER LOPES	PT	45	
719382	2024.05.06	2024.05.06	JOÃO DINIZ VENTURES LDA	PT	35	
719387	2024.05.06	2024.05.06	QUINTA DA VACARIA 1616 - VINHOS, S.A.	PT	43	
719388	2024.05.06	2024.05.06	QUINTA DA VACARIA 1616 - VINHOS, S.A.	PT	43	
719389	2024.05.06	2024.05.06	QUINTA DA VACARIA 1616 - VINHOS, S.A.	PT	43	
719390	2024.05.06	2024.05.06	LAUREANO SANTOS, PEREIRA DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL	PT	45	
719400	2024.05.06	2024.05.06	A CENTAZZI, LIMITADA	PT	05 29 30	
719477	2024.05.06	2024.05.06	SILVIA PAULA RIBEIRO MOREIRA	PT	37	
719480	2024.05.06	2024.05.06	DMK BABY GMBH	DE	05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713787	2023.10.24	2024.04.08	PERCENTAGEM DETALHADA UNIPESSOAL LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
714281	2023.10.31	2024.04.16	KINÉSIO - CLÍNICA MÉDICA E DE REABILITAÇÃO UNIPESSOAL, LDA.	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
714556	2023.11.07	2024.04.12	GEORGINA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	PT	31	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
714607	2023.11.08	2024.04.24	NUNO MARQUES UNIP. LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
714901	2023.11.09	2024.04.18	LUIS SEABRA VINHOS, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
715297	2023.11.20	2024.05.03	PPG AC - FRANCE	FR	02	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 8 cpi 2018
715956	2023.11.30	2024.05.03	RUY SIMPSON CARNEIRO LEÃO NETO	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
715977	2023.12.02	2024.04.23	SANDRA ISABEL ANTUNES COSTA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
716354	2023.12.11	2024.04.23	J. M. CÁLEM - VINHOS S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 154 698, 167 481, 167 482, 167 483, 167 484, 167 487, 192 263, 192 511, 192 512, 225 911, 227 293, 231 817, 247 177, 286 841, 292 378, 297 634, 375 206, 375 390, 377 815, 377 992, 378 035, 470 751, 525 028, 525 247, 525 454, 525 571, 525 573, 525 996, 526 217, 527 696, 528 397, 528 502, 529 821, 531 354, 531 398, 531 816, 532 663, 533 299, 533 327, 533 644, 533 709, 533 725, 533 906, 533 959 e 534 219.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
272430	1993.10.29	2024.04.30	NBA PROPERTIES, INC.	US	
272432	1993.10.29	2024.04.30	NBA PROPERTIES, INC.	US	
274345	1993.10.29	2024.04.30	AVIPRINTO - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
276559	1993.10.29	2024.04.30	ARÇELIK ANONIM SIRKETI	TR	
357403	2003.10.30	2024.04.30	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRAGA - COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS	PT	
357442	2003.10.30	2024.04.30	BOSCH THERMOTECHNIK GMBH	DE	
357509	2003.10.31	2024.04.30	A BELTRÓNICA - COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES, LDA	PT	
357581	2003.10.31	2024.04.30	LOGICATI PORTUGAL,S.A.	PT	
357687	2003.10.31	2024.04.30	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GINÁSTICA	PT	
357689	2003.10.31	2024.04.30	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GINÁSTICA	PT	
362448	2003.10.30	2024.04.30	LABORATOIRES ARKOPHARMA S.A.	FR	
364286	2003.10.30	2024.04.30	PURPLE - AGÊNCIA DE DESIGN, LDA	PT	
364531	2003.10.27	2024.04.29	MÁRIO SILVA & SILVA, S.A.	PT	
364533	2003.10.27	2024.04.29	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FAQUELO, LDA.	PT	
364534	2003.10.27	2024.04.29	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FAQUELO, LDA.	PT	
364535	2003.10.27	2024.04.29	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FAQUELO, LDA.	PT	
364538	2003.10.27	2024.04.29	DULCES ARENAS, S.A.	ES	
364848	2003.10.27	2024.04.29	SERIES - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS ESPÍRITO SANTO,S.A.	PT	
366094	2003.10.28	2024.04.30	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	
366229	2003.10.27	2024.04.29	SICALMA-SOC.IND.COM.DE CARNES DE ALMADA/SEIXAL,LDA	PT	
366544	2003.10.31	2024.04.30	COFIDIS	PT	
366970	2003.10.29	2024.04.30	MANUEL MENDES DA CUNHA	PT	
367532	2003.10.27	2024.04.29	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	
367533	2003.10.27	2024.04.29	JOAQUIM JOSÉ AIRES PINTO	PT	
367545	2003.10.27	2024.04.29	SAINT-GOBAIN WEBER	FR	
367556	2003.10.29	2024.04.30	JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ REBELO	PT	
367566	2003.10.29	2024.04.30	DECIMAL - INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA.	PT	
367577	2003.10.29	2024.04.30	CODALTEX - FABRICO DE CONFECÇÕES, LDA	PT	
368537	2003.10.27	2024.04.29	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
368539	2003.10.27	2024.04.29	ZAINA EDITORES, LDA	PT	
368544	2003.10.27	2024.04.29	CINDICALFE-INDÚSTRIA DE CALÇADO, LDA.	PT	
369541	2003.10.29	2024.04.30	FUNDAÇÃO AIP	PT	
369561	2003.10.30	2024.04.30	BRANCO MÁGICO, PROD.QUÍMICOS,HIGIENE LIMPEZA,LDA.	PT	
369562	2003.10.30	2024.04.30	BRANCO MÁGICO, PROD.QUÍMICOS,HIGIENE LIMPEZA,LDA.	PT	
369637	2003.10.29	2024.04.30	COFINA MEDIA, S.A.	PT	
486570	2013.10.29	2024.04.30	PRESSPEOPLE - EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, LDA.	PT	
487530	2013.10.29	2024.04.30	BÁBEL SAJT KFT.	HU	
495633	2013.10.31	2024.04.30	ANDREIA ALBERNAZ CARVALHO NEVES VALENTE	PT	
496141	2013.10.31	2024.04.30	BLÉ - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA, LDA.	PT	
496482	2013.10.29	2024.04.30	MÓNICA ALEXANDRA RODRIGUES RIBEIRO BARROSO	PT	
501384	2013.10.29	2024.04.30	WANNABE, LDA.	PT	
502316	2013.10.30	2024.04.30	DMITRI BELIAEV	PT	
503229	2013.10.30	2024.04.30	FARMÁCIA ISABEL PÊRA, LDA.	PT	
505327	2013.10.31	2024.04.30	TASTEXPERIENCE, LDA.	PT	
505539	2013.10.31	2024.04.30	AGILE21IN, UNIPESSOAL LDA.	PT	
508060	2013.10.30	2024.04.30	LALABRANDS, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
511585	2013.10.31	2024.04.30	THRIVE - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.	PT	
511663	2013.10.30	2024.04.30	ONDINA MARIA FERREIRA DA SILVA BORGES CARDOSO	PT	
513373	2013.10.30	2024.04.30	ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	PT	
514686	2013.10.31	2024.04.30	TIAGO ALMEIDA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA	PT	
514743	2013.10.31	2024.04.30	ANA CRISTINA GOMES LEITE	PT	
515022	2013.10.31	2024.04.30	MANUEL LUÍS LEITE DA SILVA OLIVEIRA	PT	
517019	2013.10.30	2024.04.30	JOSÉ DE MELLO SAÚDE, S.A.	PT	
517037	2013.10.30	2024.04.30	EDUFOCO - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	PT	
517069	2013.10.31	2024.04.30	ANDRÉ MARTNS & OLIVEIRA, LDA	PT	
517096	2013.10.30	2024.04.30	EMÍLIO DE JESUS SALAVESSA LOPES	PT	
517163	2013.10.31	2024.04.30	LAPIÁS, LDA.	PT	
517207	2013.10.30	2024.04.30	SUSANA ISABEL PEREIRA CARDOSO	PT	
517301	2013.10.30	2024.04.30	SÉRGIO MANUEL SEBASTIÃO DIAS	PT	
517421	2013.10.31	2024.04.30	BRUNO MANUEL TEIXEIRA	PT	
517431	2013.10.31	2024.04.30	GOTERMAS, LDA.	PT	
517468	2013.10.28	2024.04.30	ASTROFRAGMENTO - UNIPessoal, LDA.	PT	
517492	2013.10.28	2024.04.30	BOLA DE FIOS INDÚSTRIA CORDOARIA UNIPessoal, LDA.	PT	
517499	2013.10.28	2024.04.30	SGM LOGISTICS SGPS, S.A.	PT	
517500	2013.10.28	2024.04.30	PAULO JORGE TAVARES PIRES	PT	
517513	2013.10.28	2024.04.30	ANDRÉ ULISSES GARNEL FREITAS	PT	
517526	2013.10.30	2024.04.30	MOBI2DO - LDA.	PT	
517528	2013.10.30	2024.04.30	RELIVING - REAL ESTATE, LDA.	PT	
517545	2013.10.30	2024.04.30	PALETA DOS SONS - REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	
517554	2013.10.28	2024.04.30	SAVIO DELEON, UNIPessoal, LDA.	PT	
517556	2013.10.29	2024.04.30	BAGAS DE ALQUIMIA LDA	PT	
517565	2013.10.31	2024.04.30	NOVARTIS AG	CH	
517567	2013.10.29	2024.04.30	HUGO FILIPE SANTOS SILVA	PT	
517568	2013.10.31	2024.04.30	RUI CÂNDIDO DE ALMEIDA SANTOS SARAIVA	PT	
517572	2013.10.29	2024.04.30	CRISTINA MANUELA GONÇALVES FERNANDES	PT	
517573	2013.10.30	2024.04.30	MARLENE CABELIREIROS UNIPessoal, LDA.	PT	
517577	2013.10.30	2024.04.30	LOGIBÉRICA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
517582	2013.10.31	2024.04.30	RUI ALEXANDRE CAMPOS SILVA NEVES	PT	
517585	2013.10.30	2024.04.30	PAULA DE FÁTIMA FERNANDES COLAÇO	PT	
517586	2013.10.29	2024.04.30	ECOSPHERE - CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, LDA.	PT	
517587	2013.10.29	2024.04.30	ALVARO JOSÉ NEVES HELENO	PT	
517588	2013.10.29	2024.04.30	CÉLIA REGINA RAMOS MARTINS, UNIPessoal, LDA	PT	
517589	2013.10.29	2024.04.30	INESTING - MARKETING TECNOLÓGICO, S.A.	PT	
517591	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517592	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517593	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517594	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517596	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517597	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517599	2013.10.31	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517600	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA	PT	
517601	2013.10.30	2024.04.30	OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO - ASSOCIAÇÃO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
517609	2013.10.31	2024.04.30	DE APOIO À CRIANÇA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PONTE DE LIMA	PT	
517612	2013.10.31	2024.04.30	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
517613	2013.10.31	2024.04.30	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
517615	2013.10.31	2024.04.30	VASCONCELOS & D'ANDRETTA, LDA	PT	
517617	2013.10.31	2024.04.30	PETRA SYBILLE DEDJBACHSCH, UNIPessoal, LDA	PT	
517619	2013.10.29	2024.04.30	JOÃO PEDRO PONTES FADISTA	PT	
517620	2013.10.31	2024.04.30	NÁDIA MARINA MARQUES GOMES	PT	
517622	2013.10.31	2024.04.30	PAULO NUNO DO VALE ASSUNÇÃO	PT	
517629	2013.10.29	2024.04.30	CARLOS RIBEIRO ALVES DE AZEVEDO	PT	
517630	2013.10.31	2024.04.30	SPORTS STARS MEDIA FZ-LLC	AE	
517632	2013.10.31	2024.04.30	SOFIA FERREIRA DE BRITO	PT	
517639	2013.10.29	2024.04.30	ACUMEN CONSULTING, LDA.	PT	
517640	2013.10.30	2024.04.30	GMN TOOLS, LDA.	PT	
517642	2013.10.31	2024.04.30	MARIA DA VISITAÇÃO COELHO DOS MÁRTIRES CORREIA PAIXÃO	PT	
517644	2013.10.31	2024.04.30	PADLOCK - DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
517645	2013.10.29	2024.04.30	AGROVINAZ - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	
517646	2013.10.31	2024.04.30	VOLAPIÉ - TAPAS Y COPAS, LDA	PT	
517647	2013.10.29	2024.04.30	HUGO ANDRÉ CONDE DA COSTA LAGOS	PT	
517653	2013.10.30	2024.04.30	FREDERICO SEQUEIRA ALVES PINHEIRO	PT	
517655	2013.10.29	2024.04.30	ANA MARIA CALEIA DE CARVALHO	PT	
517657	2013.10.29	2024.04.30	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO	PT	
517662	2013.10.29	2024.04.30	LIONESA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	
517664	2013.10.31	2024.04.30	ALOISIO DAVID NORONHA CORREIA	PT	
517666	2013.10.31	2024.04.30	JORDÃO MARQUES ATIVOS, LDA	PT	
517670	2013.10.29	2024.04.30	GUILHERME ANTÓNIO AZEVEDO PINHEIRO CARDOSO	PT	
517684	2013.10.31	2024.04.30	PEDRO MIGUEL DE CARVALHO REBELO	PT	
517686	2013.10.31	2024.04.30	VERDE MALABARISTA LDA	PT	
517689	2013.10.29	2024.04.30	MEGA RESGATE UNIPessoal LDA	PT	
517691	2013.10.30	2024.04.30	JOSÉ MARIA PIMENTEL TAVARES DE MATOS	PT	
517692	2013.10.30	2024.04.30	FLAMINIO JOSÉ GALHOFAS VELHAS	PT	
517693	2013.10.30	2024.04.30	JOÃO DE BARROS FERNANDES	PT	
517696	2013.10.29	2024.04.30	MARTA INÊS OLIVEIRA DA SILVA	PT	
517699	2013.10.31	2024.04.30	NUNO MIGUEL TEIXEIRA NUNES	PT	
517702	2013.10.31	2024.04.30	CARLA LUZIA CANDIDO LOURO	PT	
517704	2013.10.29	2024.04.30	DUARTE NUNO PEIXOTO CAEIRO	PT	
517706	2013.10.31	2024.04.30	PADLOCK - DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
517707	2013.10.31	2024.04.30	NEXFUN, LDA.	PT	
517731	2013.10.31	2024.04.30	BERNARDINO A. CABEÇA, S.A.	PT	
517756	2013.10.31	2024.04.30	ARMANDO MANUEL SCHAROVSKY	AR	
517766	2013.10.31	2024.04.30	CLAUDIA CRISTINA COELHO PINTO	PT	
517768	2013.10.31	2024.04.30	CÁTIA SÍLVIA MARTINS EZEQUIEL	PT	
517769	2013.10.31	2024.04.30	GOLAS & COLARINHOS, LDA.	PT	
517778	2013.10.31	2024.04.30	ADEGA COOPERATIVA REGIONAL DE MONÇÃO, C.R.L.	PT	
517782	2013.10.31	2024.04.30	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	
517783	2013.10.31	2024.04.30	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	
695087	2023.04.19	2024.04.30	IRINA ALEXANDRA DO NASCIMENTO REGUEIRA	PT	
698891	2023.04.24	2024.04.30	LUCAS COSME DA SILVA	PT	
698917	2023.04.24	2024.04.30	SÉRGIO GOUVEIA	PT	
699047	2023.04.24	2024.04.30	CRISPIM JOSÉ PEDROSA DA COSTA ABREU	PT	
699113	2023.04.24	2024.04.30	LUIS CIDADE CÂMARA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
699128	2023.04.24	2024.04.30	CHERRYFEELINGS, UNIPessoal LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693855	2022.10.19	2024.02.19	ARMANDO ARAÚJO DE BRITO	PT	43	sentença do tpi, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 693855, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho de recusa recorrido. o ac. do trl julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
314992	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
399865	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
402033	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
402034	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
485365	2024.04.08	NELSON FERNANDES GOMES	PT	ANABELA BORGES DA EIRA	PT	
506516	2024.04.22	JOSÉ CARLOS AFONSO SOARES	PT	MOTAN PORTUGAL, LDA	PT	
548331	2024.04.22	BÉLTICO - EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	D'EL REY SERVICES - GESTÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA, LDA	PT	
573556	2024.04.12	PEDRO FILIPE PEREIRA LIMA	PT	JOÃO MIGUEL PEREIRA LIMA	PT	
574424	2024.04.17	IMPULSO RADIANTE LDA	PT	MIGUEL DUARTE VARELA BARBORA	PT	
597646	2024.04.02	DRIBBLECOLOURS - UNIPessoal LDA	PT	CORINTRIGANTE UNIPessoal, LDA	PT	
630898	2024.04.22	PAULA ALVES VIANA	PT	AFFECTUM, LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720153	2024.02.20	2024.04.29	PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

714723. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

715996. – LIMITADA A CLASSE 05 A: PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; OS PRODUTOS ACIMA MENCIONADOS NÃO SE DESTINAM A SER UTILIZADOS COMO PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS CONTRA CARRAÇAS, PULGAS, MOSQUITOS, PIOLHOS MORDEDORES, FLEBÓTOMOS E OUTROS ANIMAIS NOCIVOS; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS MENCIONADOS SENDO PARA USO DENTÁRIO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
702005	20057468 55	2024.01.10	2024.04.23	UNANIMOUS CHAMPIONS LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
705320	20059878 59	2024.04.01	2024.04.11	VITOR SERAFIM PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO POR INOBSERVÊNCIA DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART. 22.º DO CPI.
705320	20059878 45	2024.04.01	2024.04.11	VITOR SERAFIM PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO POR INOBSERVÊNCIA DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART. 22.º DO CPI.
709227	20057873 89	2024.01.23	2024.04.23	COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BOM PASTOR CRL	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1629216-E1	2023.05.11	2024.05.06	OBSHESTVO S OGRANICHENNOYOTVETSTVENNOSTYU BEMETIC	RU	03	
1654691	2021.11.30	2024.05.06	PALISSANDRO MARMI S.R.L.	IT	35 40	
1737809	2023.05.09	2024.05.06	OSTARK GROUP SL	ES	07 11 21	
1738435	2023.02.28	2024.05.06	VG MEDIEN GMBH	DE	09 16 35 38 41 42	
1738436	2023.02.28	2024.05.06	VG MEDIEN GMBH	DE	09 16 35 38 41 42	
1738482	2023.03.22	2024.05.06	ODEON TURIZM ISLETMECILIGI A.S	TR	39 43	
1738520	2023.04.24	2024.05.06	SUZHOU SHENGCHENG SOLAR EQUIPMENT CO., LTD.	CN	07	
1738552	2023.04.11	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	21	
1739557	2023.04.26	2024.05.06	CLARISSA CRISTINA EGAÑA ANGULO	ES	25	
1744289	2023.06.15	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	12	
1750333	2023.07.20	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1752552	2023.08.01	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1752554	2023.08.01	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1761096	2023.08.01	2024.05.06	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13064	1933.10.31	2024.04.30	BLANDY'S MADEIRAS,LIMITADA	PT	
35266	1993.10.29	2024.04.30	MARIA DA LUZ VIEIRA PINTO FERREIRA	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
9015	1993.10.28	2024.04.30	B.C.P. INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMONIOS SA.	PT	
9590	1993.10.28	2024.04.30	JOSÉ DOS ANJOS RODRIGUES DIZ	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56617** **LOG**
 (220) 2024.04.17
 (730) **PT REALCE CAMPESTRE - UNIPessoal, LDA**

(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE LAZER, EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL EM MORADIAS, APARTAMENTOS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM (HOSTEL), BEM COMO A GESTÃO DE PROPRIEDADES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DAS PROPRIEDADES PRÓPRIAS E/OU ARRENDADAS, NA MODALIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL. COMPREENDE AS ATIVIDADES DE OBTENÇÃO E GESTÃO DOS PEDIDOS DOS TURISTAS; CAPTAÇÃO DE TURISTAS (ATRAVÉS DA INTERNET, COM FINS DE DIVULGAÇÃO COMERCIAL E QUE PERMITIRÁ

(591) AZUL; VERMELHO
 (540)



(531) 6.7.8 ; 7.3.11 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **56648** **LOG**
 (220) 2024.04.21
 (730) **PT LIVRARIA DO LARGO LDA.**
 (512) 47610 COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMERCIO A RETALHO DE LIVROS, ARTIGOS DE PAPELARIA E OUTROS SIMILARES

(591)
 (540)



(531) 20.7.2 ; 27.5.10

(210) **56649** **LOG**
 (220) 2024.04.22
 (730) **PT TRU - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.**

(512) 70100 ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS
 CAE PRINCIPAL: 70100-R3 CAE SECUNDÁRIO (1): 70220-R3 CAE SECUNDÁRIO (2): 69200-R3 A SUPERVISÃO E GESTÃO DE OUTRAS UNIDADES DO GRUPO OU EMPRESA, NOMEADAMENTE NOS DOMÍNIOS DO PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E ORGANIZATIVO BEM COMO NA TOMADA DE DECISÕES. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO PELA SEDE SOCIAL ÀS EMPRESAS DO GRUPO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO A OUTRAS EMPRESAS. A CONSULTORIA CONTABILÍSTICA E FINANCEIRA. INVESTIMENTOS

(591)
 (540)

TAGLOBAL

(210) **56651** **LOG**

(220) 2024.04.19

(730) **PT ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 26512 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

(591)

(540)



(531) 26.2.3



(531) 24.15.15 ; 26.3.1

(210) **56652** **LOG**

(220) 2024.04.19

(730) **PT ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 26512 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

(591)

(540)



(531) 24.15.15 ; 26.3.1

(210) **56656** **LOG**

(220) 2024.04.22

(730) **PT OFICINAS DE ORAÇÃO E VIDA**

(512) 94910 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

(591) VERMELHO; CINZA; PRETO; BRANCO

(540)



OFICINAS DE ORAÇÃO E VIDA

Uma Nova Evangelização

(531) 1.15.5 ; 13.1.1 ; 29.1.1

(210) **56667** **LOG**

(220) 2024.04.23

(730) **PT RITA BIZARRO DE MOURA BESSA**

(512) 62090 OUTRAS ACTIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

COMUNIDADE QUE PRETENDE AGRUPAR UM NUCLEO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DO MARKETING DIGITAL E NÃO SÓ, PARA ENSINAR OUTRAS PESSOAS A GERIR E A CRIAR COMUNIDADES.

(591)

(540)

COMUNIDADE MAGNÉTICA(210) **56653** **LOG**

(220) 2024.04.19

(730) **PT ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 26512 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56262	2024.05.06	2024.05.06	SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	PT	
56264	2024.05.06	2024.05.06	SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	PT	
56268	2024.05.06	2024.05.06	SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	PT	
56273	2024.05.06	2024.05.06	SPARKLING FEELINGS, LDA	PT	
56277	2024.05.06	2024.05.06	MIGUEL ALEXANDRE NOGUEIRA SOARES	PT	
56306	2024.05.06	2024.05.06	ESPINHAS DO ALGARVE, UNIPESSOAL LDA	PT	
56312	2024.05.06	2024.05.06	FAGNER PEREIRA DA COSTA	PT	
56314	2024.05.06	2024.05.06	PAULO MANUEL AMORIM DE OLIVEIRA	PT	
56317	2024.05.06	2024.05.06	MÁRIO RUI LOURENÇO FONSECA	PT	
56320	2024.05.06	2024.05.06	MAXIASCENÇÃO - TECNOLOGIAS DE ELEVAÇÃO, LDA	PT	
56322	2024.05.06	2024.05.06	JOSÉ DUARTE PEREIRA GOUVEIA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55349	2023.06.07	2024.04.19	PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL-PCI DE CATASTROFE	PT	art. 22º; art. 289º nº 1 alinea d); art. 311º nº 1 alinea a); art. 232º nº 1 alinea h) do cpi.
55350	2023.06.07	2024.04.19	PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL-PCI DE CATASTROFE	PT	art. 22º; art. 289º nº 1 alinea d); art. 311º nº 1 alinea a); art. 232º nº 1 alinea h) do cpi.

Renovações

N.ºs 5 379, 5 514, 5 519, 14 645, 30 850, 31 675, 31 874, 31 919, 31 960, 32 435, 32 445, 32 453 e 56 701.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4157	2003.10.28	2024.04.30	DUARTE MANUEL SARMENTO DE MENDONÇA	PT	
4174	2003.10.30	2024.04.30	ÁGUAS DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A.	PT	
4189	2003.10.29	2024.04.30	LUSOPISOS-PAVIMENTOS INDUSTRIAIS,LDA	PT	
4194	2003.10.29	2024.04.30	COSTAPOLIS-SOC.P/DESN.DO PROG.POLIS COST.CAPARI,SA	PT	
4198	2003.10.30	2024.04.30	ONEBIZ - SGPS, S.A.	PT	
4815	2003.10.30	2024.04.30	SANTOS,MONTEIRO & Cª, LDA	PT	
24757	2013.10.31	2024.04.30	ADRIANO MANUEL PEIXOTO CASAL RIBEIRO	PT	
29041	2013.10.30	2024.04.30	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES & PEREIRA, LDA.	PT	
29368	2013.10.31	2024.04.30	NÚCLEO SPORTINGUISTA DE CONDEIXA	PT	
29513	2013.10.30	2024.04.30	PAULA DUARTE	PT	
29533	2013.10.29	2024.04.30	DAVID MOORE RODRIGUES DOS SANTOS	PT	
29543	2013.10.31	2024.04.30	ÉLIO ANTÓNIO RODRIGUES DA VARGEM	PT	
29544	2013.10.29	2024.04.30	JOSÉ ALBERTO RIBEIRO PINHEIRO	PT	
29545	2013.10.29	2024.04.30	JOÃO PEDRO SEQUINHO TOMÁS DE SOUSA	PT	
29546	2013.10.29	2024.04.30	INÊS MARIA DE CARVALHO PINHO	PT	
29548	2013.10.29	2024.04.30	FRANCISCO JOÃO BELO CALDEIRA LOPES	PT	
29560	2013.10.31	2024.04.30	OSSMANE & FARAZ - PRODUÇÕES, LDA.	PT	
29566	2013.10.31	2024.04.30	FAMOSAS MANIAS, LDA	PT	
29568	2013.10.31	2024.04.30	ANTURIO CORPORATION - CONSULTADORIA INFORMÁTICA, LDA	PT	
30058	2003.10.27	2024.04.29	FAUSTO JOSÉ CERQUEIRA	PT	

Outros Atos

55349. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG. 162 DO BPI EDITADO EM 23/11/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

55350. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG. 162 DO BPI EDITADO EM 23/11/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 1421	RADAR DA SORTE - LOTARIAS E JOGOS, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56701

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686